



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2021

RELATÓRIO DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Resolução TC 261/2013 IN 68/2020

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal
KLEILSON MARTINS REZENDE
Vice-Prefeito Municipal
RONAN DALMAGRO
Diretor Presidente do IPASPEC
ENÉIAS DOS SANTOS GAMA
Diretor Financeiro
JEDEIAS JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor do controle interno
LAILLA OLIVEIRA SOUSA
Controladora Geral do Município
CIRLEY SANTOS DE BRITO GONCALVES
Assessor Jurídico
LUIZ AUGUSTO BRUNELLI
Comitê de Investimentos - Presidente
JULIANA DALMAGRO
Comitê de Investimentos - Membro
JOSÉ ALUIZIO BRUNELLI
Comitê de Investimentos - Membro
LUIZ AUGUSTO BRUNELLI
Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial – Presidente
ENÉIAS DOS SANTOS GAMA
Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial – Membro
RONAN DALMAGRO
Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial – Membro
MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES
Conselho Municipal de Previdência – Presidente
HERLAN OLIVEIRA DIAS DE FREITAS
Conselho Municipal de Previdência – Conselheiro
VAGNA FERREIRA LIMA
Conselho Municipal de Previdência – Conselheira
ODÍLIA DE JESUS QUEIROZ
Conselho Municipal de Previdência – Conselheira
ADÃO DA SILVA SOARES
Conselho Municipal de Previdência – Conselheiro
PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
Conselho Municipal de Previdência – Conselheiro
IVANETE DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

RELATÓRIO DE GESTÃO

DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, BENEFÍCIOS, COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, INVESTIMENTOS, PERÍCIA MÉDICA, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIAL ,ATUARIAL, PESSOAS, DO EXERCÍCIO DE 2021.

1.DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

A) ESTRUTURA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC, é entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município de Pedro Canário, que detém autonomia financeira, administrativa e funcional, com vistas à administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, instituído pela Lei Complementar 776/2006, de 22 de dezembro de 2006.

O órgão é organizado com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social – MPS, bem como outros Órgãos Competentes.

Os recursos da Autarquia são constituídos pela contribuição do Ente Público - Contribuição Previdenciária Patronal e Amortização do Déficit, pelos Segurados - Contribuição Previdenciária dos Servidores Ativos, (aposentados e pensionistas quando os benefícios ultrapassam o teto do INSS), Taxa de Administração (2% dos gastos referente folha de pagamento do exercício, do Órgão Executivo, Legislativo). Quanto à compensação previdenciária, a Autarquia admite os trâmites do mesmo, uma vez que os processos estão sendo cadastrados no sistema do COMPREV / DATAPREV.

Os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para pagamento de benefício previdenciário. Quanto à taxa de administração, para as despesas da administração da Autarquia (remuneração dos servidores, contratações, serviços de manutenção, compras, aluguéis, etc...).

As disponibilidades financeiras vinculadas ao IPASPEC estão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por meio da Resolução CMN 3922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, bem como o art. 1º, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, atualizada em 27 de novembro de 2018, pela Resolução CMN 4.695.

Além do controle desempenhado pelo Ministério da Previdência e pelo Conselho Monetário Nacional, os atos do RPPS passam pelo controle interno dos conselheiros do instituto, pelo controle interno do município e, por fim, pelo controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O cumprimento dessas determinações legais é imprescindível para que o IPASPEC continue garantindo aos seus segurados ativos e inativos o pagamento dos benefícios previdenciários.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

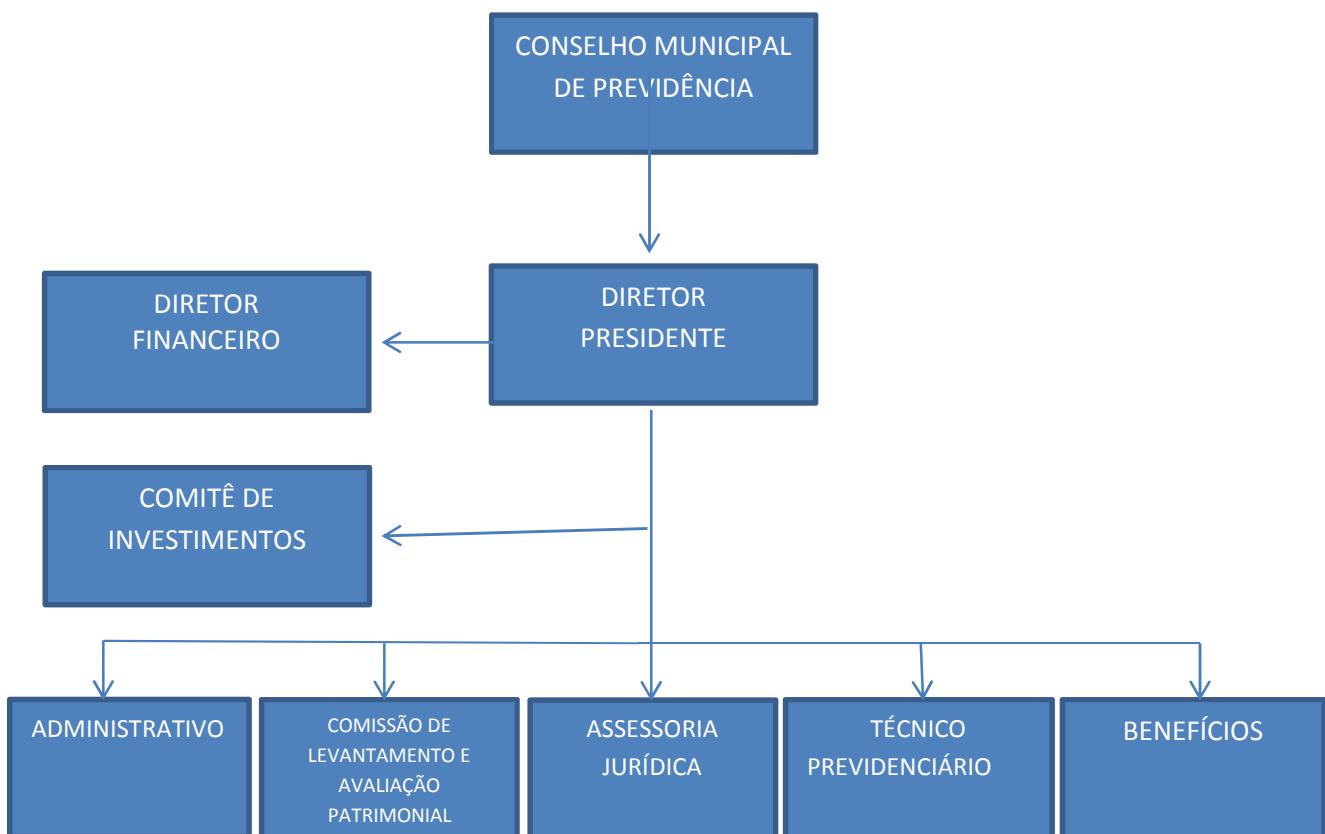
O IPASPEC tem no seu quadro cinco servidores cedidos, bem como um servidor comissionado, os seus servidores são subordinados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Canário, a Lei de reestrutura do IPASPEC e Ministério de Previdência Social, entre outros.

Atualmente é dirigido e representado pelo cargo eletivo de Diretor-Presidente, que só pode ser ocupado por servidor efetivo da administração direta ou indireta do Município.

Além dos servidores efetivos cedidos, conta com o apoio do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos, Assessor jurídico, Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial, Benefícios, controle de Almoxarifado e Patrimônio, cujos atos são regulamentados pela lei que criou o IPASPEC.

DO ORGANOGRAMA

No organograma abaixo é possível visualizar a organização administrativa do IPASPEC:



Do Conselho Municipal de Previdência

É competência do Conselho Municipal de Previdência do IPASPEC, entre outros: Instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno; aprovar a política de investimentos dos recursos do IPASPEC; supervisionar a gestão econômica e financeira dos recursos do IPASPEC; exarar parecer sobre a prestação de contas anual do IPASPEC; autorizar a contratação, na forma de lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores; autorizar a aquisição, a alienação, a oneração,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do IPASPEC, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo; analisar os processos para celebração de contratos e emitir parecer; adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASPEC; solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência; dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao IPASPEC, nas matérias de sua competência; manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários da Prefeituras com o IPASPEC; apreciar a proposta de orçamento do IPASPEC; aprovar a modificação da taxa de administração; analisar a proposta de alteração das alíquotas referentes às contribuições que alude o art. 13 da Lei Complementar nº 99, de 23 de maio de 2011, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto; apreciar proposições que visem à inclusão e à extinção de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais, sempre precedidas de avaliação atuarial; manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas; deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPASPEC; e outras competências previstas na Lei da Autarquia.

Neste contexto, Conselho Municipal de Previdência, atualmente, está exercendo a função de fiscalizar o RPPS, fiscalizando a administração financeira e contábil do Instituto, podendo, para tal fim, examinar documentação; dar Parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais; proceder à verificação de caixa quando entender oportuno; atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas por órgãos competentes; examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Instituto, opinando a respeito; comunicar por escrito as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Neste sentido, vale salientar que no próximo exercício, haverá atuação de dois conselhos nas respectivas competências, a saber: Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal.

Ademais, o Conselho Municipal de Previdência possui mandato de 3 anos e é composto por 07 membros, dentre os quais 03 (três) são indicados pelo Chefe do Poder Executivo, contendo obrigatoriamente, 01 (um) representante do poder Legislativo, e 01 (um) representante dos inativos e 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Pedro Canário.

Dados dos Membros do Conselho Municipal de Previdência:

Decreto: 268, 16 de dezembro de 2019.

Nome: Herlan Oliveira Dias de Freitas.

E-mail: herlanfreitaoli@hotmail.com.

Endereço: Rua Boa Esperança, 242, Centro, Pedro Canário – ES.

CPF: 790.410.607-82.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

CRC: ES-009100/O - Técnico em Contabilidade.

Decreto: 268/2019.

Nome: Marcos Antônio Souza Gomes.

E-mail: marcosgomes12@hotmail.com.

Endereço: Rua São Vicente, 342, Boa Vista, Pedro Canário – ES.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

CPF: 046.000.477-88.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

CRC: ES-019570/O - Técnico em Contabilidade.

Decreto: 268/2019.

Nome: Vagna Ferreira Lima.

E-mail: vagnaflima@hotmail.com

Endereço: Rua Projetada, 80, Centro, Pedro Canário – ES.

Agente administrativo.

CPF: 979.221.027-04.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

Decreto: 268/2019.

Nome: Odília de Jesus Queiroz.

E-mail: odiliadejesusqueiroz@hotmail.com.

Endereço: Rua Castelo Branco, 200, Santa Rita, Pedro Canário – ES.

Aposentado.

CPF: 674.497.437-87.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

Decreto: 268/2019.

Nome: Adão da Silva Soares.

E-mail: adaosilvasoares02@hotmail.com.

Endereço: Rua São Vicente, 178, Boa Vista, Pedro Canário – ES.

Agente Administrativo.

CPF: 979.199.187-15.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

Decreto: 268/2019.

Nome: Pedro Vieira de Andrade.

E-mail: pedroandradesind@hotmail.com.

Endereço: Rua São Paulo, 78, Boa Vista, Pedro Canário – ES.

Auxiliar Administrativo.

CPF: 726.435.797-04.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

Decreto: 268/2019.

Nome: Marcos Egídio Brunelli

E-mail: marcosegidiobrunelli@hotmail.com

Endereço: Rua São Vicente, 78, Boa Vista, Pedro Canário – ES

Agente Administrativo.

CPF: 016.961.847-11

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto: 268/2019.

Da Diretoria Executiva

O IPASPEC é administrado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. Tendo em vista que a Lei atual prevê que o ocupante do cargo de Diretor Presidente deverá possuir o Curso de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Ensino Médio completo, o cargo de Diretor Financeiro o curso de Técnico em Contabilidade ou Superior de Ciências Contábeis, além de possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Ao Diretor Presidente do IPASPEC compete à supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especificamente o dever de orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de segurança do Município; decidir sobre os planos e programas de trabalho a serem submetidos à aprovação do CMP; dirigir todos os negócios e operações do IPASPEC; prover, na forma da Lei, os cargos e funções do IPASPEC, bem como baixar outros atos relativos à administração de pessoal do Instituto; submeter ao CMP, devidamente informados, os assuntos da respectiva alçada; apresentar ao CMP, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos realizados; representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário; remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas a prestação de contas da respectiva gestão; acompanhar os custos operacionais do IPASPEC; desempenhar funções de ordenador das despesas do Instituto; assinando os cheques juntamente com o Diretor Financeiro; abrir, movimentar e encerrar contas correntes; retirar talões de cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de contas e firmar contratos, juntamente com o Diretor Financeiro; baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos; executar outras atividades correlatas.

Ao Diretor Financeiro do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades financeiras do Instituto, e especificamente o dever de substituir o Diretor Presidente quando do seu afastamento ou impedimentos legais; coordenar a execução das atividades financeiras do Instituto; colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto e outros trabalhos; examinar e assinar documentos, cheques, juntamente com o Diretor Presidente, informar e dar despachos em processos de sua competência; assinar as correspondências inerentes a sua área de atuação; sugerir ao Diretor Presidente e/ou ao CMP, medidas e normas de interesse financeiro do Instituto; executar outras atividades correlatas.

Os Diretores mencionados serão eleitos pelos segurados do IPASPEC, terá mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva; deve ser segurado ao Instituto, ao mínimo de 12 (doze) meses; deve ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade antes da data da eleição; não deve exercer mandato na Diretoria ou Conselho Fiscal do SINDIPEC; assinar termo de posse imediatamente após a eleição e registrado em ata, que terá seu resumo publicado no Diário Oficial; a eleição convocada por edital, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, por seu Diretor Presidente ou por maioria dos membros do CMP.

Os Diretores Presidente e Financeiro do IPASPEC não terão direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestações de contas e outras de suas responsabilidades.

Os servidores eleitos para os cargos de Diretores do Instituto serão obrigatoriamente colocados à disposição do mesmo, através de ato do órgão competente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, pagos pelo referido órgão de origem.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Os Diretores Presidente e Financeiro do Instituto perceberão, a título de gratificação pelas atribuições do cargo que exercem, gratificação 835 UFM (unidade fiscal do Município), pago pelo referido Instituto.

dados da Diretoria do Ipaspec

Diretor Presidente do Ipaspec:

Nome: Ronan Dalmagro.
E-mail: ronandalmagro@hotmail.com
Endereço: Rua Santa Maria, 446 , Boa Vista, Pedro Canário — ES.
CPF: 088.204.397-86
Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2021
Ato nomeação: Portaria 001/2019
Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Diretor Financeiro do Ipaspec:

Nome: Enéias dos Santos Gama.
CRC:016079 /ES — Técnico em Contabilidade.
E-mail: eneiassgama@hotmail.com
Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES.
CPF: 070.719.327-35.
Gestão 01/01/2019 a 31/12/2021
Ato nomeação: Portaria 001/2019
Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos visa dar suporte técnico e assessorar no processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS, sendo de sua competência analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado e seu reflexo no patrimônio do Instituto; traçar estratégias de composição de ativos e de alocação com base nos cenários; avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPASPEC; avaliar riscos potenciais; analisar os resultados da carteira de investimentos do IPASPEC e fornecer subsídios para a elaboração ou alteração na Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos do IPASPEC é composto por 03 (três) membros, todos, por sua vez, possuem certificação profissional CPA 10, atendendo ao disposto no art. 2º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações do MPS.

Dados do Comitê de Investimentos

Presidente do Comitê de Investimentos:

Nome: Luiz Augusto Brunelli.
CRC: 015380/ES – Técnico em Contabilidade.
E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com
Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

CPF:827.088.947- 49

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto:166/2019

Membro do Comitê de Investimentos:

Nome: José Aluizio Brunelli.

CRC: 009.101/0 /ES – Técnico em Contabilidade.

E-mail: josealuiziobrunelli@hotmail.com

Endereço: Av. Antônio Guedes Alcoforado, 367, Centro, Pedro Canário – ES.

CPF:005.342.407-71

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto:166/2019

Membro do Comitê de Investimentos:

Nome: Juliana Dalmagro

Fiscal municipal.

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: Rua. São Paulo, 309, Boa Vista, Pedro Canário – ES.

CPF:097.657.037-83

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto:166/2019

DO ADMINISTRATIVO

Atuante diante das demandas, no que tange atendimentos, controle de processos, ofícios, portarias, e-mails, entre outras de interesse deste Instituto de Previdência.

DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Compete a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial:

I- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do IPASPEC;

II- Avaliação do estado de conservação dos bens;

III- Identificação dos bens pertencentes eventualmente não tombados;

IV- Identificação de bens patrimoniais não localizados;

V- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do IPASPEC e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como, eliminar ou reduzir ocorrências futuras, se for o caso;

VI- Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

VII- Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo a Diretoria do IPASPEC, inclusive recomendando a baixa de bens inservíveis;

VIII- Realizar outras atividades correlatas.

Presidente da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Nome: Luiz Augusto Brunelli.

CRC: 115380/ES – Técnico em Contabilidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES.

CPF:827.088.947- 49

Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2021

Ato de nomeação: Portaria:0003/2021

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Membro da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Nome: Enéias dos Santos Gama.

E-mail: eneiassgama@hotmail.com

Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF: 070.719.327-35.

Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2021

Ato de nomeação: Portaria:0003/2021

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Membro da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Nome: Ronan Dalmagro.

E-mail: ronandalmagro@hotmail.com

Endereço: Rua Santa Maria, 446 , Boa Vista, Pedro Canário — ES

CPF: 088.204.397-86

Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2021

Ato nomeação: Portaria 003/2021

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Dentre outras competências, destaca-se emissão de pareceres nos parâmetros jurídicos, na conformidade da Lei, bem como representar a Autarquia junto aos órgãos competentes.

Dados do Assessor Jurídico:

Nome: Cirley Santos de Brito Goncalves.

E-mail: cirleybrito@hotmail.com

Endereço: Rua Morro Dantas, 10, Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF:083.954.217-88

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

Comissionado

Lei:967/2011

Decreto:001/2011

DO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

Demais atividades relacionadas a previdência, e como principal competência manter alimentado diariamente os dados no CADPREV, DATAPREV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

DO BENEFÍCIO

Realização de Controle de benefícios previdenciários, bem como controle de almoxarifado e Patrimônio, entre outros relacionados ao termo.

B) LEI DE REESTRUTURA DO IPAPASPEC

LEI MUNICIPAL Nº 776/2006

Reestrutura o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário – IPASPEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedro Canário

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Pedro Canário – IPASPEC, passando a denominar-se **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC**, nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º - O IPASPEC é uma autarquia com personalidade jurídica própria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com sede e foro no Município.

Art. 2º - O IPASPEC visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao IPASPEC, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 6º e 8º.

Art. 4º - Permanece filiado ao IPASPEC, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao IPASPEC, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do IPASPEC:

I - o servidor público titular de cargo efetivo, sob regime estatutário, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do IPASPEC ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do IPASPEC, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separem.

Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Seção III **Das Inscrições**

Art. 10 – A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 – Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III **Do Custeio**

Art. 12 – O IPASPEC vincula-se à Secretaria de Administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao IPASPEC a gestão dos seus recursos próprios.

Art. 13 – São fontes do plano de custeio do IPASPEC as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

- II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV – doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do IPASPEC as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPASPEC e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de (até dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPASPEC no exercício financeiro anterior.

§ 4º - Os recursos do IPASPEC serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados no Art. 13 e da remuneração de contribuição atenderão às Resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 21% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo e razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 58, desta lei; e
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício com fundamentos nos art. 32, 33, 34, 35 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art.59.

§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 5º - A falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de quaisquer valores devidos ao Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC, sujeitará o agente público à apuração de responsabilidade, através da instauração de ação penal cabível, mediante representação do seu Diretor Presidente.

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) dos seguintes benefícios:

I – aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos art. 32, 33, 34, 35, 45, 54 e 55;

II – aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003; e

III – os benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsto no art. 56.

§ 1º - As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 45 e 56, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o *caput*.

Parágrafo único. O valor da contribuição calculado conforme o § 1º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 2º - O valor mencionado no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Art. 16. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.

Art. 17 – No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Pedro Canário ao IPASPEC, conforme inciso I do art. 13.

§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao IPASPEC, prevista no inciso II do art. 13, será de responsabilidade:

I – do Município de Pedro Canário, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no art. 17.

§ 2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPASPEC, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 18 – O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 13, ficando o servidor afastado ou licenciado responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária de responsabilidade do município.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 20.

Art. 19 – Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita as multas e juros aplicáveis aos tributos municipais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Art. 21 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o IPASPEC.

CAPÍTULO IV Da Organização do IPASPEC

Art. 22 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composta pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

- I – dois representantes do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – dois representantes dos servidores ativos; e**
- IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será eleito pelos membros do CMP, dentre os indicados nos incisos do caput deste artigo;
- II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
- III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º - A eleição de que trata o inciso I do parágrafo anterior, será organizada pelo CMP.

§ 4º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Seção I **Do Funcionamento do CMP**

Art. 23 – O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo Único - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24 – As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quatro membros.

Art. 25 – Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Seção II Da Competência do CMP

Art. 26 – Compete ao CMP:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPASPEC;
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPASPEC;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPASPEC;
- IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPASPEC;
- V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPASPEC, observada a legislação pertinente;
- VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPASPEC;
- IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X – dotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASPEC;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPASPEC;
- XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPASPEC, nas matérias de sua competência;
- XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do IPASPEC;
- XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPASPEC; e
- XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPASPEC.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Seção III Da Administração do IPASPEC

Art. 27 – O IPASPEC será administrado, sem prejuízo da fiscalização do CMP, pelos seguintes Diretores:

I – 01 (um) Diretor Presidente;

II – 01 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo terão no mínimo possuir o Curso de Ensino Médio completo o cargo referido no inciso I e o curso de Técnico de contabilidade ou Superior de Ciências Contábeis para o cargo mencionado no inciso II, além de possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 28 – Ao Diretor Presidente do IPASPEC compete à supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especificamente:

a – Orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de segurança do Município;

b – Decidir sobre os planos e programas de trabalho a serem submetidos à aprovação do CMP;

c – Dirigir todos os negócios e operações do IPASPEC;

d – Prover, na forma da Lei, os cargos e funções do IPASPEC, bem como baixar outros atos relativos à administração de pessoal do Instituto;

e – Submeter ao CMP, devidamente informados, os assuntos da respectiva alçada;

f – Apresentar ao CMP, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos realizados;

g – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;

h – Remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas a prestação de contas da respectiva gestão;

i – Acompanhar os custos operacionais do IPASPEC;

j – Desempenhar funções de ordenador das despesas do Instituto; assinando os cheques juntamente com o Diretor Financeiro;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

I – Abrir, movimentar e encerrar contas correntes; retirar talões de cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de contas e firmar contratos, juntamente com o Diretor Financeiro;

m – Baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;

n – Executar outras atividades correlatas.

Art. 29 – Ao Diretor Financeiro do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades financeiras do Instituto, e especificamente:

a – Substituir o Diretor Presidente quando do seu afastamento ou impedimentos legais;

b – Coordenar a execução das atividades financeiras do Instituto;

c – Colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto e outros trabalhos;

d – Examinar e assinar documentos, cheques, juntamente com o Diretor Presidente, informar e dar despachos em processos de sua competência;

e – Assinar as correspondências inerentes a sua área de atuação;

f – Sugerir ao Diretor Presidente e/ou ao CMP, medidas e normas de interesse financeiro do Instituto;

g – Executar outras atividades correlatas.

Art. 30 – Os Diretores mencionados nos incisos I e II do art. 27 desta Lei serão eleitos pelos segurados do IPASPEC, obedecendo ao seguinte:

I – mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva;

II – ser segurado ao Instituto, ao mínimo de 12 (doze) meses;

III – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade antes da data da eleição;

IV – não exercer mandato na Diretoria ou Conselho Fiscal do SINDIPEC;

V – assinar termo de posse imediatamente após a eleição e registrado em ata, que terá seu resumo publicado no Diário Oficial;

VI – eleição convocada por edital, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, por seu Diretor Presidente ou por maioria dos membros do CMP.

§ 1º – Os Diretores Presidente e Financeiro do IPASPEC não terão direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestações de contas e outras de suas responsabilidades.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

§ 2º - Os servidores eleitos para os cargos de Diretores do Instituto serão obrigatoriamente colocados à disposição do mesmo, através de ato do órgão competente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, pagos pelo referido órgão de origem.

§ 3º - Os Diretores Presidente e Financeiro do Instituto perceberão, a título de gratificação pelas atribuições do cargo que exercem, gratificação fixa R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que será paga pelo referido Instituto.

§ 4º - Em caso de vacância do Diretor Presidente, o Diretor Financeiro assumirá o referido cargo, pelo prazo de 30 dias, e neste prazo convocará novas eleições para preenchimento do cargo vago.

§ 5º - Se a vacância de que trata o artigo anterior ocorrer faltando até 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato, assumirá o cargo o Diretor Financeiro que completará o mandato e para o cargo deste, o CMP escolherá um de seus membros.

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, o CMP indicará um de seus membros, que convocará novas eleições para o cargo no prazo de 30 (trinta) dias; aplicando-se o mesmo critério do parágrafo anterior, se a vacância ocorrer até 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato.

CAPÍTULO V Do Plano de Benefícios

Art. 31 – O IPASPEC comprehende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I **Da Aposentadoria por Invalidez**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Art. 32 – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

§ 2º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 55.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relate, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação accidental do segurado no exercício do cargo;
e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia.

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 33 – O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 59, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 34 – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art.59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

§ 1º- Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV Da Aposentadoria por Idade

Art. 35 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VI Do Auxílio-Doença

Art. 36 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º - O auxílio doença será pago pelos órgãos ou entidades empregadoras no âmbito de cada poder, e descontado na contribuição patronal destinada ao IPASPEC.

Art. 37 – O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 38 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 5º - O salário maternidade será pago pelos órgãos ou entidades empregadoras no âmbito de cada poder, e descontado na contribuição patronal destinada ao IPASPEC.

Art. 39 – À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII Do Salário-Família

Art. 40 – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscientos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos art. 8º e 9º, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no art. 37.

§ 1º - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 41 – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

I - R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II - R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 42 - Quando pai e mãe forem segurados do IPASPEC, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo Único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 43 – O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44 – O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção IX Da Pensão por Morte

Art. 45 – A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Art. 46 – A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47 – A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48 – O pensionista de que trata o § 1º do art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPASPEC o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49 – A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 67.

Art. 50 – Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do IPASPEC, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51 – A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 52 – O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurados recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPASPEC pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI Do Abono Anual

Art. 53 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo IPASPEC.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPASPEC, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII Das Regras de Transição

Art. 54 - Ao segurado do IPASPEC que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

facultada sua aposentação pelas regras com proventos calculados de acordo com o art. 59 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 34 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contada com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 59.

Art. 55 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 34, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do IPASPEC que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 34, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 56 – É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 57 – Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do IPESPEC, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 56, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 58 – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 34 e 54 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 33.

§ 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 56, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

CAPÍTULO IX Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 59 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 32, 33, 34, 35 e 54 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º - As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 61.

§ 9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

§ 10 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 34, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 - A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8

§ 12 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 60 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 31,32,33,34,45 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 61 – É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 58.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 59, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 62 – Ressalvado o disposto nos art. 32 e 33, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 63 – A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 64 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo IPASPEC é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 65 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Art. 66 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do IPASPEC.

Art. 67 – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPASPEC, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 68 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 69 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 70 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPASPEC;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 71 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 36 e 54, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 72 – Independente de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo IPASPEC, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 32, 33, 34, 35 e 56 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 73 – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 74 – É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 75 – O IPASPEC observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do IPASPEC será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 76 – O IPASPEC encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPASPEC;
- II – Comprovante mensal do repasse ao IPASPEC das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos art. 14 e 15; e
- III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do IPASPEC.

Art. 77 – Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 78 – O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPASPEC relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 79 – O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo IPASPEC, os limites máximos estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 80 – O Conselho Municipal de Previdência – CMP, será nomeado no mês de janeiro, após as indicações e eleições a que se referem o art. 22 desta Lei, sendo o primeiro CMP nomeado no mês de junho de 2006.

Art. 81 – As contribuições de que trata os art. 3º e 5º da Lei Municipal nº 245/93 e alterados pela Lei Municipal nº 662/2001, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem os art. 14 e 15 deste artigo.

Art. 82 – A eleição para escolha dos Diretores Presidente e Financeiro de que trata o art. 30 desta lei será realizada no dia 05 de dezembro e empossados no dia 02 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único - A primeira eleição para escolha dos diretores citados no *caput* deste artigo será realizada no dia 05 de dezembro de 2006; ficando prorrogados os mandatos dos atuais diretores do IPASPEC até o dia 02/01/2007, quando serão empossados os novos diretores.

Art. 83 – O emprego público do Município de Pedro Canário que tenha ingressado nos quadros de servidores através de concurso público sob regime Celetista, ou que tenha se tornado estável por força das disposições contidas no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá optar pelo Regime Jurídico Único criado através da Lei Complementar 001/93, no prazo de até seis(06) meses a partir da publicação da presente lei, passando a ser contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC e assegurando-lhe as garantias previstas no referido Estatuto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Art. 84 – O valor das contribuições previstas no Artigo 13 inciso I do presente diploma legal, não pago até o décimo dia do mês subsequente ao mês de competência, serão retidas em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC na receita do Município de Pedro Canário proveniente do ICMS, servindo a certidão do Presidente do Conselho Municipal de Previdenciário do IPASPEC do título executivo apto a ensejar a referida retenção.

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 14 e 15, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 245/93 e 662/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo em 22 de dezembro de 2006.

FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e afixado no local de costume, em 22 de dezembro de 2006.

ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FREITAS
CHEFE DE GABINETE

c) DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Lailla Oliveira Sousa
Controladora Geral do Município (CGM)
E-mail: cgm@pedrocanario.es.gov.br
Horário de atendimento: Segunda à Sexta-Feira das 8h. às 18h.
Endereço: Rua São Paulo, nº 220, Boa Vista. Pedro Canário/ES. CEP: 29970-000.

COMPETÊNCIAS

A Autarquia está submetida as atribuições da Controladoria Geral do Município
Artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº. 028/2015.

Compete à Controladoria Geral Municipal a execução dos conjuntos de atividades que constam nesta Lei, e na norma que instituiu o órgão e ainda:

- I – coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – coordenar e executar a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

indireta do Município, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito público e privado;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

IV – coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de administração e finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão administrativo-fiscal, instituindo, se necessário, comissões auxiliares de controle interno nos órgãos da administração indireta;

V – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores e instaurar e processar as tomadas de Contas Especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as comissões especiais;

VI – coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VII – coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VIII – tombar e manter atualizado o registro e documentação dos bens imóveis e móveis da Administração Municipal, controlar sua transferência e promover sua baixa, comunicando ao órgão competente as alterações ocorridas no Patrimônio Municipal;

IX – conciliar os dados de seus registros com os lançamentos contábeis dos balancetes mensais e balanço patrimonial de encerramento do exercício, verificando e providenciando a correção das distorções porventura encontradas;

X – coordenar e executar a contabilidade financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo;

XI – adotar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

XII – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Direta e Indireta e, também, que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

XIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município;

XIV – acompanhar, cumprir e fazer cumprir, as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

XV – organizar e manter atualizado o cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVI – prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência.

Compete ainda a Controladoria Geral a execução de atividades que constam nesta Lei com referência ao Poder Legislativo Municipal, excetuando as atribuições legislativas e de controle externo.

Dados da Controladora Geral do Município:

Nome: Lailla Oliveira Sousa.

E-mail: lailla.sousa@live.com.

Endereço: Rua São Paulo, 55, Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF:116.640.897-30.

Período: 01/01 à 31/12 de 2021.

Decreto: 12/2021

Dados do Auditor do controle interno

Nome: Jedeias José dos Santos Júnior.

CRC: 15381/ES — Técnico em Contabilidade.

E-mail: jedeiasjúnior@hotmail.com

Endereço: Av. Minas Gerais, s/n, Pedro Canário - ES.

CPF: 079.685.097-69.

Período: 01/01 à 31/12 de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Portaria: 053/2021

d) DO PLANO DE CUSTEIO

Conforme a lei de numero 1.402, de 04 de junho de 2020, Lei 1.412, de 19 de agosto de 2020, Lei 1.465, de 04 de novembro de 2021, e decreto de ratificação, numero 325, de 25 de novembro de 2021.

Contribuição Patronal	16,45%
Déficit Atuarial	9,20%
Alíquota dos Segurados	14,00%
Taxa Administrativa	2,00%

e) DO PLANO DE BENEFÍCIO

O Instituto de Previdência não adotou segregação de massa.

O Plano de Benefício é Previdenciário, conforme a Lei 776/2006, de Reestruturação do Instituto de Previdência.

f) DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Da Diretoria Executiva

O IPASPEC é administrado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. Tendo em vista que a Lei atual prevê que o ocupante do cargo de Diretor Presidente deverá possuir o Curso de Ensino Médio completo, o cargo de Diretor Financeiro o curso de Técnico em Contabilidade ou Superior de Ciências Contábeis, além de possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Ao Diretor Presidente do IPASPEC compete à supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especificamente o dever de orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de seguridade do Município; decidir sobre os planos e programas de trabalho a serem submetidos à aprovação do CMP; dirigir todos os negócios e operações do IPASPEC; prover, na forma da Lei, os cargos e funções do IPASPEC, bem como baixar outros atos relativos à administração de pessoal do Instituto; submeter ao CMP, devidamente informados, os assuntos da respectiva alçada; apresentar ao CMP, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos realizados; representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário; remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas a prestação de contas da respectiva gestão; acompanhar os custos operacionais do IPASPEC; desempenhar funções de ordenador das despesas do Instituto; assinando os cheques juntamente com o Diretor Financeiro; abrir, movimentar e encerrar contas correntes; retirar talões de cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de contas e firmar contratos, juntamente com o Diretor Financeiro; baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos; executar outras atividades correlatas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Ao Diretor Financeiro do IPASPEC compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades financeiras do Instituto, e especificamente o dever de substituir o Diretor Presidente quando do seu afastamento ou impedimentos legais; coordenar a execução das atividades financeiras do Instituto; colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto e outros trabalhos; examinar e assinar documentos, cheques, juntamente com o Diretor Presidente, informar e dar despachos em processos de sua competência; assinar as correspondências inerentes a sua área de atuação; sugerir ao Diretor Presidente e/ou ao CMP, medidas e normas de interesse financeiro do Instituto; executar outras atividades correlatas.

Os Diretores mencionados serão eleitos pelos segurados do IPASPEC, terá mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva; deve ser segurado ao Instituto, ao mínimo de 12 (doze) meses; deve ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade antes da data da eleição; não deve exercer mandato na Diretoria ou Conselho Fiscal do SINDIPEC; assinar termo de posse imediatamente após a eleição e registrado em ata, que terá seu resumo publicado no Diário Oficial; a eleição convocada por edital, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, por seu Diretor Presidente ou por maioria dos membros do CMP.

Os Diretores Presidente e Financeiro do IPASPEC não terão direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestações de contas e outras de suas responsabilidades.

Os servidores eleitos para os cargos de Diretores do Instituto serão obrigatoriamente colocados à disposição do mesmo, através de ato do órgão competente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, pagos pelo referido órgão de origem.

Os Diretores Presidente e Financeiro do Instituto perceberão, a título de gratificação pelas atribuições do cargo que exercem, gratificação 835 UFM (unidade fiscal do Município), pago pelo referido Instituto.

dados da Diretoria do Ipaspec

Diretor Presidente do Ipaspec:

Nome: Ronan Dalmagro.
E-mail: ronandalmagro@hotmail.com
Endereço: Rua Santa Maria, 446 , Boa Vista, Pedro Canário — ES.
CPF: 088.204.397-86
Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2021
Ato nomeação: Portaria 001/2019
Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Diretor Financeiro do Ipaspec:

Nome: Enéias dos Santos Gama.
CRC:016079 /ES — Técnico em Contabilidade.
E-mail: eneiassgama@hotmail.com
Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES.
CPF: 070.719.327-35.
Gestão 01/01/2019 a 31/12/2021



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Ato nomeação: Portaria 001/2019

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

"Coloca servidores a disposição do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário (IPASPEC) e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que os servidores **RONAN DALMAGRO** e **ENEIAS DOS SANTOS GAMA**, foram eleitos no dia 05/12/2018 para o triênio 2019/2021 pelos servidores públicos municipais como Diretor (a) Presidente e Diretor Financeiro do IPASPEC (Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário) respectivamente.

RESOLVE:

Artigo 1º - COLOCAR a disposição do IPASPEC (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO), o Sr. **RONAN DALMAGRO - DIRETOR PRESIDENTE** e o Sr. **ENEIAS DOS SANTOS GAMA - DIRETOR FINANCEIRO**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre; Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Brá 2019
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, e afixado no local de costume, ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Mervaldo de Oliveira Faria
MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA
Secretário Municipal de
Governo

Rua São Paulo, 220, Boa Vista – Telefax (27) 3764-3625 – CNPJ. 28.539.872/001-42 – CEP.: 29970-000 – Pedro Canário-ES

g) DOS CONSELHOS DO RPPS

Do Conselho Municipal de Previdência

É competência do Conselho Municipal de Previdência do IPASPEC, entre outros: Instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno; aprovar a política de investimentos dos recursos do IPASPEC; supervisionar a gestão econômica e financeira dos recursos do IPASPEC; exarar parecer sobre a prestação de contas anual do IPASPEC; autorizar a contratação, na forma de lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores; autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do IPASPEC, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo; analisar os processos para celebração de contratos e emitir parecer; adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASPEC; solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência; dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao IPASPEC, nas matérias de sua competência; manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários da Prefeituras com o IPASPEC; apreciar a proposta de orçamento do IPASPEC; aprovar a modificação da taxa de administração; analisar a proposta de alteração das alíquotas referentes às contribuições que alude o art. 13 da Lei Complementar nº 99, de 23 de maio de 2011, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto; apreciar proposições que visem à inclusão e à extinção de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais, sempre precedidas de avaliação atuarial; manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas; deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPASPEC; e outras competências previstas na Lei da Autarquia.

Neste contexto, Conselho Municipal de Previdência, atualmente, está exercendo a função de fiscalizar o RPPS, fiscalizando a administração financeira e contábil do Instituto, podendo, para tal fim, examinar documentação; dar Parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais; proceder à verificação de caixa quando entender oportuno; atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas por órgãos competentes; examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Instituto, opinando a respeito; comunicar por escrito as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Neste sentido, vale salientar que no próximo exercício, haverá atuação de dois conselhos nas respectivas competências, a saber: Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal.

Ademais, o Conselho Municipal de Previdência possui mandato de 3 anos e é composto por 07 membros, dentre os quais 03 (três) são indicados pelo Chefe do Poder Executivo, contendo obrigatoriamente, 01 (um) representante do poder Legislativo, e 01 (um) representante dos inativos e 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Pedro Canário.

Dados dos Membros do Conselho Municipal de Previdência:

Decreto: 268, 16 de dezembro de 2019.

Nome: Herlan Oliveira Dias de Freitas.

E-mail: herlanfreitaoli@hotmail.com.

Endereço: Rua Boa Esperança, 242, Centro, Pedro Canário – ES.

CPF: 790.410.607-82.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

CRC: ES-009100/O - Técnico em Contabilidade.

Decreto: 268/2019.

Nome: Marcos Antônio Souza Gomes.

E-mail: marcosgomes12@hotmail.com.

Endereço: Rua São Vicente, 342, Boa Vista, Pedro Canário – ES.

CPF: 046.000.477-88.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

CRC: ES-019570/O - Técnico em Contabilidade.

Decreto: 268/2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Nome: Vagna Ferreira Lima.

E-mail: vagnaflima@hotmail.com

Endereço: Rua Projetada, 80, Centro, Pedro Canário – ES.

Agente administrativo.

CPF: 979.221.027-04.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

Decreto: 268/2019.

Nome: Odília de Jesus Queiroz.

E-mail: odiliadejesusqueiroz@hotmail.com.

Endereço: Rua Castelo Branco, 200, Santa Rita, Pedro Canário – ES.

Aposentado.

CPF: 674.497.437-87.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

Decreto: 268/2019.

Nome: Adão da Silva Soares.

E-mail: adaosilvasonoares02@hotmail.com.

Endereço: Rua São Vicente, 178, Boa Vista, Pedro Canário – ES.

Agente Administrativo.

CPF: 979.199.187-15.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

Decreto: 268/2019.

Nome: Pedro Vieira de Andrade.

E-mail: pedroandradesind@hotmail.com.

Endereço: Rua São Paulo, 78, Boa Vista, Pedro Canário – ES.

Auxiliar Administrativo.

CPF: 726.435.797-04.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021.

Decreto: 268/2019.

Nome: Marcos Egídio Brunelli

E-mail: marcosegidiobrunelli@hotmail.com

Endereço: Rua São Vicente, 78, Boa Vista, Pedro Canário – ES

Agente Administrativo.

CPF: 016.961.847-11

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto: 268/2019.

h) DAS REUNIÕES

Considerando as restrições devido a Pandemia – COVID-19, foram realizadas cinco reuniões para tratar de assuntos de interesse do IPASPEC, conforme abaixo:

23/03/2021 – Entre outros, a análise e Aprovação das contas do exercício de 2020;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

13/08/2021 – Entre outros assuntos, foi retomada a pauta da construção da SEDE própria de IPASPEC;

25/10/2021 – Entre outros, taxa de administração do IPASPEC e Estrutura Administrativa;

03/11/2021 – Entre outros, Legislação Previdenciária, Adesão à Previdência Complementar, Adesão e Certificação do Pró Gestão;

23/12/2021 – Entre outros, A Política Anual de Investimentos, Certificado de Regularidade Previdenciária.

i) DAS PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES REALIZADAS

Entre as principais atuações, destaca-se a reunião para análise e aprovação das contas do exercício de 2020, análise e aprovação da Política Anual de Investimentos, análise e aprovação da Estrutura Administrativa do IPASPEC, Taxa Administrativa, entre outros.

j) DA BASE CADASTRAL

As ações realizadas para atualização da BASE CADASTRAL foi por meio de um recadastramento / Censo, promovido pela Prefeitura municipal de Pedro Canário, bem como o Instituto de Previdência Social de Pedro Canário.

O Censo Previdenciário é uma ação-chave para a sustentabilidade dos RPPS. A atividade tem por objetivo atualizar os dados cadastrais, funcionais e financeiros de todos os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, com teor de obrigatoriedade, a participação de todos os servidores convocados.

Neste sentido, viabiliza a tomada de decisões mais coerentes com a realidade da massa de segurados do ente.

k) DO RECADASTRAMENTO ANUAL

Nos dias 04 de outubro de 2021, deu-se abertura ao recadastramento dos inativos e pensionistas, com data de término prevista para 03/12/2021.

O recadastramento foi realizado com sucesso, tendo em vista que 100% dos aposentados e pensionistas foram alcançados, salvo uma pensionista, em face da comunicação do falecimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

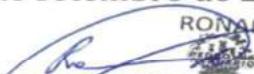


IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL Nº 001/2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC, atendendo ao disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.216/2015, COMUNICA A TODOS OS SEGURADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO REGIME ESTATUTÁRIO, para realizarem a COMPROVAÇÃO DE VIDA, bem como a atualização de seus dados cadastrais, no período compreendido de 04/10/2021 a 03/12/2021, das 12h às 18h, na sede do IPASPEC, localizado à Avenida Mário Vello Silvares, 186-A, Centro, Pedro Canário/ES.

Pedro Canário – ES, 30 de setembro de 2021.


RONAN DALMAGRO
Diretor Presidente

2.0 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS

- a) Evidenciar a evolução do número de segurados, ativos, inativos e pensionistas nos últimos cinco exercícios, sempre posicionados em 31/12;

ANO 2017

Ativo = 491

Aposentados = 72

Pensionista = 27

ANO 2018

Ativo = 478

Aposentados = 84

Pensionista = 27

ANO 2019



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Ativo = 464

Aposentados = 97

Pensionista = 29

ANO 2020

Ativo = 454

Aposentados = 104

Pensionista = 30

ANO 2021

Ativo = 428

Aposentados = 118

Pensionista = 28

- b) Evidenciar o quantitativo de benefícios concedidos pelo RPPS, segregados por tipo de benefícios e por exercício, nos últimos cinco anos;

ANO 2017

Aposentadoria = 29

Pensão = 3

ANO 2018

Aposentadoria = 13

Pensão = 1

ANO 2019

Aposentadoria = 15

Pensão = 3

ANO 2020

Aposentadoria = 8

Pensão = 3

ANO 2021

Aposentadoria = 16

- c) Evidenciar os valores totais dispendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS, segregados por tipo de benefícios e por exercício, nos últimos cinco anos;

ANO 2017

Aposentados = 1.106.629,68

Pensão = 417.997,82

ANO 2018

Aposentados = 1.721,649, 80

Pensão = 553.641,20

ANO 2019



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Aposentados = 2.012.021,60

Pensão = 588.487,03

ANO 2020

Aposentados = 2.503.457,52

Pensão = 627.199,81

ANO 2021

Aposentados = 3.002.400,59

Pensão = 672.057,53

- d) Evidenciar o número total de benefícios do RPPS dos últimos cinco anos, segregados pelo critério de reajuste dos benefícios; (posição em 31/12)

ANO 2017

Aposentadoria = 72

Pensão = 27

ANO 2018

Aposentadoria = 84

Pensão = 27

ANO 2019

Aposentadoria = 97

Pensão = 29

ANO 2020

Aposentadoria = 104

Pensão = 30

ANO 2021

Aposentadoria = 118

Pensão = 28

- e) Evidenciar o número de benefícios concedidos nos últimos cinco anos, segregados por tipo de benefício e por período, e a sua situação no tocante ao registro junto ao TCEES: a) pendente de registro, aguardando providências no RPPS; b) pendente de registro, aguardando providências no TCEES, ou c) foi registrado.

ANO 2017

Aposentadoria = 29 – 14 Pendentes de registro, aguardando providências no TCEES, 15 foram registrados.

Pensão = 3 foram registrados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

ANO 2018

Aposentadoria = 13 - 10 Pendentes de registro, aguardando providências no TCEES, 3 foram registrados.

Pensão = 1 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

ANO 2019

Aposentadoria = 15 – 14 Pendentes de registro, aguardando providências no TCEES, 1 foi registrado.

Pensão = 3 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

ANO 2020

Aposentadoria = 8 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

Pensão = 3 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

ANO 2021

Aposentadoria = 16 - Pendente de registro, aguardando providências no TCEES.

f) Evidenciar o estoque de processos em 31/12:

a- pendente de concessão

69 pendentes de registro

b- pendente de análise de pedido de revisão

69 pendentes de registro

c- pendente de registro

69 pendentes de registro

d- pendente de diligência

69 pendentes de registro

3.0- COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA

Considerando que foi realizada a adesão no COMPREV DATAPREV;

Considerando que os processos estão sendo cadastrados no sistema, para os devidos fins;

Considerando ainda que o Instituto possui o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

Até o presente momento não houve compensação Previdenciária.

Compensação Previdenciária

a) Detalhar informações acerca do convênio de compensação previdenciária firmado com o MPS (data de assinatura, data de vigência, das obrigações reciprocas, do ente e do INSS, etc);

Data de assinatura 25 de março de 2010

Data de vigência prazo indeterminado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Obrigações:

- I-Processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária- COMPREV, na forma definida pelo INSS;
- II-Manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;
- III-Transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo INSS;
- IV-Indicar, por meio do Anexo I deste Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;
- V-Juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos específicos no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999;
- VI-Comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, registrando tais alterações no cadastro do COMPREV;
- VII-Utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários
Do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- VIII-Observar cronograma estipulado pelo INSS para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no COMPREV;
- IX-Disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês; e
- X-Efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o dispositivo nas alíneas anteriores, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da apuração, em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

- b) Evidenciar o fluxo anual (número de benefícios e de valores) dos últimos cinco anos dos valores do RO (regime de Origem) x RI (regime Instituidor);
Não houve.
- c) Evidenciar o fluxo financeiro mensal recebido a título de compensação previdenciária;
Não houve.
- d) Evidenciar o quantitativo de aposentadorias/ pensões concedidas nos últimos cinco exercícios com direito a compensação previdenciária e os que não o possuem;
2017
Aposentadorias
Com direito a compensação previdenciária 13
Sem direito a compensação previdenciária 16
Pensões



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Com direito a compensação previdenciária 1

Sem direito a compensação previdenciária 2

2018

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 6

Sem direito a compensação previdenciária 7

Pensões

Sem direito a compensação previdenciária 1

2019

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 7

Sem direito a compensação previdenciária 8

Pensões

Sem direito a compensação previdenciária 3

2020

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 3

Sem direito a compensação previdenciária 5

Pensões

Sem direito a compensação previdenciária 3

2021

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 8

Sem direito a compensação previdenciária 8

- e) Evidenciar o número de benefícios que possuem direito a requerer compensação previdenciária, entretanto estão aguardando registro do TCE;

2017

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 10

2018

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 6

2019

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 6

2020

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 3

2021



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Aposentadorias

Com direito a compensação previdenciária 8

4.0- DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Previsão Orçamentária

O orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021, por meio da Lei de numero 1.426, de 22 de dezembro de 2020, estimou Receita e fixou a despesas em R\$ 11.686.198,64, autorizou a realização de créditos suplementares, conforme o Artigo 5º e inciso I até o limite de 1%, sobre o total de despesa, bem como movimentação de dotações dentro da mesma unidade orçamentária.

b) Receitas Arrecadadas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Data de Emissão: 21/02/2022 17:33

Máquina: FINANCIERO-PC

Município de Pedro Canário
INSTITUTO PREV. DE PEDRO CANÁRIO - NOVA
Balanceete da Receita Orçamentária
REFERENTE - EXERCÍCIO DE 2021

Descrição	Orçado	Saldo	No Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
00 - Arrecadadora 12180111000 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.339.000,00	1.339.000,00	1.813.010,59	1.813.010,59	474.010,59	
00 - Arrecadadora 12180121000 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	5.150,00	5.150,00	12.734,82	12.734,82	7.584,82	
00 - Arrecadadora 12180131000 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	5.150,00	5.150,00	3.764,69	3.764,69	1.385,31	
00 - Arrecadadora 13210041000 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	6.505.000,00	6.505.000,00	4.967.912,70	4.967.912,70	1.537.087,30	
00 - Arrecadadora 19900311000 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	10.300,00	10.300,00			10.300,00	
07 - Corrente Intrarcamentária 72180311001 - Corrente Intrarcamentária - CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.999.185,74	1.999.185,74	2.472.870,22	2.472.870,22	473.684,48	
07 - Corrente Intrarcamentária 72180311002 - Corrente Intrarcamentária - CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Amortização do Déficit	1.665.300,75	1.665.300,75	1.257.731,03	1.257.731,03	407.569,72	
07 - Corrente Intrarcamentária 72180312000 - Corrente Intrarcamentária - CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	1.962,15	1.962,15	19.343,63	19.343,63	17.381,48	
07 - Corrente Intrarcamentária 72180313000 - Corrente Intrarcamentária - CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	5.150,00	5.150,00			5.150,00	
07 - Corrente Intrarcamentária 72180413000 - Corrente Intrarcamentária - CPSSS - Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	50.000,00	50.000,00	7.867,68	7.867,68	42.132,32	
07 - Corrente Intrarcamentária 72180414000 - Corrente Intrarcamentária - CPSSS - Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juro	100.000,00	100.000,00	67.445,50	67.445,50	32.554,50	
	11.686.198,64	11.686.198,64	10.622.680,96	10.622.680,96	972.661,37	2.058.179,15

c) Despesas



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
INSTITUTO PREV. DE PEDRO CANÁRIO - NOVA
ESPRITO SANTO
31.790.223/0001-23
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PÉRÍODO
EXERCÍCIO DE 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000



Page 33 of 33



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	
218810102001	INSS
218810104001	IRRF - SERVIDORES
218810104002	IRRF 13º SALÁRIO
218810108000	ISS
218810113002	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
218810115001	BANESTES EMPRÉSTIMOS
218820101001	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGEM
TOTAL	575.347,48



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

d) Resultado Orçamentário



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2021

Receita	Valor	Total	Despesa	Valor	Total
Receitas Correntes		7.864.600,00	DESPESAS CORRENTES		5.482.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.187.000,00	
Contribuições	1.349.300,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	295.000,00	
Receita Patrimonial	6.505.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Receita Agronegócio					
Receita Industrial					
Receita de Serviços					
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes	10.300,00		SUPERÁVIT		2.382.600,00
Total:		7.864.600,00	Total:		7.864.600,00
Despesas de Capital			DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
Receitas de Capital			INVESTIMENTOS	200.000,00	
Operações de Crédito			INVERSÕES FINANCEIRAS		
Alienação de Bens			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		
Amortização de Empréstimos			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Transferências de Capital			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.004.198,64	6.004.198,64
Outras Receitas de Capital					
Corrente Intrairorgamentária - Receitas Correntes					
Corrente Intrairorgamentária - Contribuições					
Capital Intrairorgamentária - Receitas Correntes					
Capital Intrairorgamentária - Contribuições					
DEFÍCIT		2.382.600,00	Total:		6.204.198,64
Total:		6.204.198,64	Total:		6.204.198,64
Receitas Correntes		7.864.600,00	DESPESAS CORRENTES		5.482.000,00
Receitas de Capital			DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
Corrente Intrairorgamentária - Receitas Correntes			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		6.004.198,64
Capital Intrairorgamentária - Receitas Correntes					
Total:		11.686.198,64	Total:		11.686.198,64
Total da Receita Intra-Orçamentária		3.821.598,64	Total da Despesa Intra-Orçamentária		7.000,00
Total da Receita Líquida		7.864.600,00	Total da Despesa Líquida		11.679.198,64



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

e) Saldos das despesas

Nos últimos cinco exercícios, 2017 à 2021, não houve inscrições em restos a pagar.

f) Movimentações Orçamentárias

No exercício de 2021 houve movimentações por meio de créditos adicionais.

	MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO INSTITUTO PREV. DE PEDRO CANÁRIO - NOVA ESPIRITO SANTO 31.790.223/0001-23 DECRETO Nº 0000084/2021 Data 28/01/2021	SUPLEMENTAÇÕES		
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000008	300000300100.0927200192.076 31911300000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1410000	17.000,00
0000014	300000300100.0927200192.076 33903900000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1410000	2.200,00
TOTAL:				19.200,00
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000023	300000300100.0927200192.076 31909100000	PAGAMENTOS INATIVOSE PENSION. FUND. FINAN. SENTENÇAS JUDICIAIS	1410000	19.200,00
TOTAL:				19.200,00

	MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO INSTITUTO PREV. DE PEDRO CANÁRIO - NOVA ESPIRITO SANTO 31.790.223/0001-23 DECRETO Nº 0000101/2021 Data 24/02/2021	SUPLEMENTAÇÕES		
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	300000300100.0927200191.040 44905100000	CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA OBRAIS E INSTALAÇÕES	2430000	2.000.000,00
TOTAL:				2.000.000,00
Superávit Financeiro: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)				



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

5.0- DA GESTÃO FINANCEIRA

a) Receita de Servidor e Patronal - Anual

Contribuição Servidor

Prefeitura: R\$ 1.389.870,09

Instituto: R\$ 16.499,51

Saúde: R\$ 375.291,77

Câmara: R\$ 47.848,73

Total: 1.829.510,10

Contribuição Patronal

Prefeitura: R\$ 1.932.499,37

Instituto: 19.386,88

Saúde: 449.370,23

Câmara: R\$ 71613,34

Total: 2.472.870,22

b) Valores Devidos e Recebidos

Total Devidos e Recebidos de Contribuição – Servidor, no Exercício de 2021:

Total: 1.829.510,10

Total Devidos e Recebidos de Contribuição – Patronal, no Exercício de 2021:

Total: 2.472.870,22

Total Devidos e Recebidos de Contribuição – Patronal, no Exercício de 2021:

Total: 1.257.731,03

c) Parcelamentos Existentes



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

IDENTIFICAÇÃO: Instituto de Previdencia Social do Município de Pedro Canário
EXERCÍCIO: 2021

RELATÓRIO DETALHADO DO(S) PARCELAMENTO(S) FIRMADOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E VIGENTES EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2021

Informações Gerais sobre os Parcelamentos											
Número do Parcelamento	Partes Envolvidas	Lei Autorizada	Data da Assinatura	Tipo ¹	Quantidade de Parcelas	Índice de Correção monetária	Percentual de Juros a.m.	Data / vencimento 1 ^ª Parcela	Competência Inicial	Competência Final	Valor Consolidado
779/2019	PMPC/RPPS	1.388/2019	14/10/2019	PATRONAL	200	IPCA	0.5%	21/11/2019	nov/19	21/06/2036	1.031.000,88

Extrato do Parcelamento: 779/2019 ²												
Competência	A- Saldo Devedor Inicial	b- Índice de Atualização	C- Valor da Atualização do Saldo devedor do Mês	D- % Juros a.m.	E- Valor dos Juros	F- Valor Principal da Parcela	G- Valor da Atualização da Parcela	H- Valor dos Juros Sobre as Parcelas	I- Valor Total Pago	Numero da Parcela	Data pagamento	J- Saldo Devedor para Mês Seguinte
nov/19	1.031.000,88	0,00	0,00	0,00	0,00	641,89	108,11	4.405,00	5.155,00	1	21/11/2019	1.025.845,88
dez/19	1.025.845,88	0,57	0,00	1,50	77,77	655,64	29,38	4.580,78	5.343,57	2	19/12/2019	1.020.690,88
jan/20	1.020.690,88	1,73	0,00	2,00	104,88	655,64	89,18	4.499,36	5.349,06	3	17/01/2020	1.015.535,88
fev/20	1.015.535,88	1,94	0,00	2,50	131,38	655,64	100,01	4.499,36	5.386,39	4	20/02/2020	1.010.380,88
mar/20	1.010.380,88	2,20	0,00	3,00	158,05	655,64	103,41	4.495,56	5.412,66	5	13/03/2020	1.005.225,88
abr/20	1.005.225,88	2,27	0,00	3,50	184,52	655,64	117,02	4.495,62	5.452,80	6	17/04/2020	1.000.070,88
mai/20	1.000.070,88	1,95	0,00	4,00	210,22	655,64	100,52	4.499,36	5.465,74	7	18/05/2020	994.915,88
jun/20	994.915,88	1,56	0,00	4,50	235,59	655,64	80,42	4.520,37	5.492,02	8	10/06/2020	989.760,88
jul/20	989.760,88	1,83	0,00	5,00	262,47	655,64	94,34	4.484,74	5.497,19	9	20/07/2020	984.605,88
ago/20	984.605,88	2,19	0,00	5,50	289,73	655,64	112,89	4.479,79	5.538,05	10	07/08/2020	979.450,88
set/20	979.450,88	2,44	0,00	6,00	316,85	655,64	125,75	4.499,39	5.597,63	11	14/09/2020	974.295,88
out/20	974.295,88	3,09	0,00	6,50	345,43	655,64	159,29	4.499,36	5.659,72	12	16/10/2020	969.140,88
nov/20	969.140,88	3,98	0,00	7,00	375,21	655,64	205,17	4.499,36	5.735,38	13	18/11/2020	963.985,88
dez/20	963.985,88	4,91	0,00	7,50	405,61	655,64	253,11	4.447,82	5.762,18	14	18/12/2020	958.830,88
jan/21	958.830,88	6,32	0,00	8,00	438,46	655,64	325,80	4.499,36	5.919,26	15	18/01/2021	953.675,88
fev/21	953.675,88	6,59	0,00	8,50	467,05	655,64	339,71	4.484,27	5.946,67	16	22/02/2021	948.520,88
mar/21	948.520,88	7,50	0,00	9,00	498,75	655,64	386,63	4.499,36	6.040,38	17	15/03/2021	943.365,88
abr/21	943.365,88	8,50	0,00	9,50	531,35	655,64	438,18	4.499,36	6.124,53	18	15/04/2021	938.210,88
mai/21	938.210,88	8,84	0,00	10,00	561,07	655,64	455,70	4.480,09	6.152,50	19	17/05/2021	933.055,88
jun/21	933.055,88	9,74	0,00	10,50	594,00	655,64	502,10	4.499,36	6.251,10	20	17/06/2021	927.900,88
jul/21	927.900,88	10,33	0,00	11,00	625,63	655,64	532,51	4.499,36	6.313,14	21	15/07/2021	922.745,88
ago/21	922.745,88	11,38	0,00	11,50	660,29	655,64	586,64	4.439,00	6.341,57	22	16/08/2021	917.590,88
set/21	917.590,88	12,35	0,00	12,00	695,00	655,64	636,64	4.443,36	6.430,64	23	16/09/2021	912.435,88
out/21	912.435,88	13,66	0,00	12,50	732,40	655,64	704,17	4.423,39	6.515,60	24	21/10/2021	907.280,88
nov/21	907.280,88	15,08	0,00	13,00	771,21	655,64	777,37	4.340,33	6.544,55	25	19/11/2021	902.125,88
dez/21	902.125,88	15,08	0,00	13,50	800,87	655,64	777,37	4.499,36	6.733,24	26	16/12/2021	896.970,88

NOTA 1: INFORMAMOS QUE SE REFERE AO REPARCELAMENTO DO PARCELAMENTO ANTIGO, REFERENTE AO ACORDO N° 007/1999.

NOTA 2: INFORMAMOS QUE AS CONTRIBUIÇÕES SE REFEREM APENAS PATRONAL.

NOTA 3: AS GUIAS DO PARCELAMENTO SÃO ATUALIZADAS, BEM COMO EMITIDAS PELO SISTEMA CADPREV-WEB

NOTA 4: O VALOR PRINCIPAL DA PARCELA CONFORME TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO N° 779/2019 É FIXADO EM R\$ 655,64

NOTA 5: A PARCELA 01 SOFREU ATUALIZAÇÃO APÓS REPACTUAÇÃO DO VALOR PARCELADO DE: R\$ 108,11.

Pedro Canário/ES, 31/12/2021

RONAN DALMAGRO

Diretor Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

d) Resultado Financeiro

O Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário iniciou o exercício de 2021 com disponibilidades bancárias de R\$ 83.300.870,17.

No exercício de 2021, o Instituto obteve receita orçamentária no total de R\$ 10.622.680,86 e de receita extra Orçamentária R\$ 575.347,48.

Efetuou despesas orçamentárias no decorrer de 2021 no montante de R\$ 3.927.733,20, foi efetuado despesas extra orçamentário de R\$ 575.347,48.

Em 31 de dezembro de 2021 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo em bancos no montante de R\$ 87.634.557,62.

Restos a Pagar

No exercício de 2021 não houve inscrição de Restos a Pagar.

e) Aportes para Cobertura

Não há Aportes para o Instituto de Previdência.

Não há Segregação de Massa.

Segue a cobertura para o Déficit Atuarial:

Contribuição Patronal – Déficit Atuarial

Prefeitura: 979.510,58

Instituto: Não houve

Saúde: 246.777,01

Câmara: 31.443,44

Total: 1.257.731,03

6.0-DA GESTÃO DE INVESTIMENTO

ATA DA 128^a REUNIÃO

Às 16:00h (dezesseis horas) do dia 10 de março de 2022 reuniu-se o Comitê de Investimento do IPASPEC nomeado através do Decreto nº 166/2019. O Presidente do Comitê iniciou a reunião apresentando os quesitos a serem respondidos pelo Comitê para auxiliar na elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual 2021. O relatório sobre a Gestão de Investimentos foi entregue aos diretores do Instituto. A reunião foi presidida por Luiz Augusto Brunelli, Presidente do Comitê, tendo participação de Juliana Dalmagro, que a secretariou e José Aluizio Brunelli.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

a) Evidenciação da composição (nome, endereço, formação, telefone, e-mail, e CPF) e qualificação dos membros do Comitê de Investimento do RPPS:

Membro do Comitê de Investimentos:

José Aluizio Brunelli- Av. Antônio Guedes Alcoforado, nº 367, Centro, Pedro Canário/ES- pós graduado- (27) 99872 9977- aluizio_brunelli@hotmail.com- CPF 005.342.407-71- CPA10 ANBIMA.

CRC: 009.101/0 /ES – Técnico em Contabilidade.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto:166/2019

José Aluizio Brunelli- Av. Antônio Guedes Alcoforado, nº 367, Centro, Pedro Canário/ES- pós graduado- (27) 99872 9977- aluizio_brunelli@hotmail.com- CPF 005.342.407-71- CPA10 ANBIMA.

Membro do Comitê de Investimentos:

Juliana Dalmagro- Rua São Paulo, nº 309, Boa Vista, Pedro Canário/ES- pós graduada- (27) 99783 5242- julianadalmagro@outlook.com- CPF 097.657.037-83- CPA10 ANBIMA.

Fiscal municipal.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto:166/2019

Presidente do Comitê de Investimentos:

Luiz Augusto Brunelli- Av. Vitória, nº 333, Centro, Pedro Canário/ES- pós graduado- (27) 99625 6872- luizaugustobrunelli@hotmail.com- CPF 827.088.947-49- CPA10 ANBIMA.

CRC: 015380/ES – Técnico em Contabilidade.

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto:166/2019

b) Relação das datas das reuniões realizadas pelo Comitê de Investimentos e suas principais deliberações, em especial as autorizações de aplicações e resgate (APR):

1. 07/01/2021	8. 25/02/2021	15.22/04/2021
2. 14/01/2021	9. 04/03/2021	16.29/04/2021
3. 21/01/2021	10.11/03/2021	17.06/05/2021
4. 28/01/2021	11.18/03/2021	18.20/05/2021
5. 04/02/2021	12.25/03/2021	19.27/05/2021
6. 11/02/2021	13.08/04/2021	20.09/06/2021
7. 18/02/2021	14.14/04/2021	21.13/06/2021



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

22.25/06/2021	32.02/09/2021	42.11/11/2021
23.01/07/2021	33.09/09/2021	43.18/11/2021
24.08/07/2021	34.16/09/2021	44.25/11/2021
25.15/07/2021	35.23/09/2021	45.02/12/2021
26.22/07/2021	36.30/09/2021	46.09/12/2021
27.29/07/2021	37.06/10/2021	47.16/12/2021
28.05/08/2021	38.14/10/2021	48.23/12/2021
29.12/08/2021	39.21/10/2021	49.29/12/2021
30.19/08/2021	40.28/10/2021	
31.26/08/2021	41.04/11/2021	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

25/02/2021- transferir R\$ 13 milhões do Invest Public para o Previdenciário, todos do Banestes.

25/03/2021- transferir R\$ 30 milhões do Invest Public sendo R\$15 milhões para o Previdenciário e R\$15 milhões para o Institucional, todos do Banestes.

04/11/2021- transferir R\$ 5 milhões do BB Previdenciário e aplicar no FIA Caixa Institucional.

29/12/2021- transferir R\$ 200 mil do Invest Public da conta administrativa para o Liquidez DI e R\$500 mil da conta Previdenciária para o Fundo Previdenciário e R\$1.200.000,00 do Invest Public para o IRFM1, todos do Banestes.

c) Evidenciação da relação de entidades credenciadas pelo RPPS para receber aplicações de recursos previdenciários e seu prazo de validade:

Banco do Banestes S/A

Banco do Brasil S/A

Caixa Econômica Federal

Todos com prazo indeterminado.

d) Evidenciação da evolução do saldo dos Investimentos e Aplicações Temporárias dos últimos cinco exercícios:

2017= R\$ 5.236.638,63

2018= R\$ 5.493.460,71

2019= R\$ 11.707.241,61

2020= R\$ 6.005.144,01

2021= R\$ 2.606.652,49

e) Evidenciação da meta atuarial fixada (indicador +x%) para os investimentos e o percentual efetivamente alcançado nos últimos cinco exercícios:

2017= meta 9,11%, alcançou 11,32%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

2018= meta 9,95 %, alcançou 10,11%

2019= meta 10,54%, alcançou 18,93%

2020= meta 10,62%, alcançou 7,84%

2021= meta 15,97%, alcançou 3,11%¹

f) Análise do cumprimento da Política de Investimentos do RPPS e do enquadramento destas aplicações aos limites legais estabelecidos pelo CMN

Dispositivo legal Resolução CMN 4.695/2018	Limite máximo da CMN	Limite máximo de acordo com a PAI	Carteira de investimento
Art. 7º, I, b	100%	82%	63,37%
Art. 7º, IV, a	40%	40%	36,6%

¹ Devido o fato do RPPS possuir uma carteira de investimentos bem diversificada, explorando índices que apresentam correlação inversa entre si, mesmo com a forte desvalorização sofrida pelo mercado financeiro no 1º Trimestre/2021 e ao longo do 2º semestre/2021, a carteira apresentou um excelente desempenho, se analisarmos o desempenho anual dos principais índices de Mercado disponíveis para os RPPS (IRFM: -1,99%; IMA - B: -1,26%; IMA - B 5+: -6,55%; IBOVESPA: -11,92%). Devido o pessimismo que assolou o mercado financeiro ao longo do 2º semestre/2021, por conta dos riscos fiscais e instabilidade política, a carteira de investimento não conseguiu performar tão bem, a ponto de conseguir acompanhar a escalada de alta da inflação e consequentemente o cumprimento da Meta Atuarial, que se tornou inalcançável ao longo de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

g) Evidenciação mensal do comportamento dos rendimentos das aplicações financeiras, segregados por segmento de aplicação, ocorridas no exercício financeiro

FI CAIXA BRASIL IMA - B 5 + TP RF LP						
1	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	204.087,22	-	-	(3.462,39)	200.624,83	-1,726%
FEVEREIRO	200.624,83	-	-	(4.713,41)	195.911,42	-2,406%
MARÇO	195.911,42	-	-	(2.341,29)	193.570,13	-1,210%
ABRIL	193.570,13	-	-	871,20	194.441,33	0,448%
MAIO	194.441,33	-	-	2.705,15	197.146,48	1,372%
JUNHO	197.146,48	-	(200.568,00)	3.421,52	-	-
JULHO	-	-	-	-	-	-
AGOSTO	-	-	-	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-

FI CAIXA BRASIL 2024 I TP RF						
2	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	3.521.788,00	-	-	(5.716,00)	3.516.072,00	-0,163%
FEVEREIRO	3.516.072,00	-	(85.912,20)	(48.881,80)	3.381.278,00	-1,446%
MARÇO	3.381.278,00	-	-	2.376,00	3.383.654,00	0,070%
ABRIL	3.383.654,00	-	-	50.266,00	3.433.920,00	1,464%
MAIO	3.433.920,00	-	-	18.230,00	3.452.150,00	0,528%
JUNHO	3.452.150,00	-	-	(11.228,00)	3.440.922,00	-0,326%
JULHO	3.440.922,00	-	-	(6.304,00)	3.434.618,00	-0,184%
AGOSTO	3.434.618,00	-	(89.923,10)	(1.326,90)	3.343.368,00	-0,040%
SETEMBRO	3.343.368,00	-	-	32.160,00	3.375.528,00	0,953%
OUTUBRO	3.375.528,00	-	-	(50.384,00)	3.325.144,00	-1,515%
NOVEMBRO	3.325.144,00	-	-	90.024,00	3.415.168,00	2,636%
DEZEMBRO	3.415.168,00	-	-	29.038,00	3.444.206,00	0,843%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

FI CAIXA BRASIL IRF - M 1 TP RF						
3	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	8.429.985,72	-	-	2.126,04	8.432.111,76	0,025%
FEVEREIRO	8.432.111,76	85.912,20	-	1.522,75	8.519.546,71	0,018%
MARÇO	8.519.546,71	-	-	782,17	8.520.328,88	0,009%
ABRIL	8.520.328,88	-	-	24.064,57	8.544.393,45	0,282%
MAIO	8.544.393,45	-	-	14.544,97	8.558.938,42	0,170%
JUNHO	8.558.938,42	-	-	16.145,18	8.575.083,60	0,188%
JULHO	8.575.083,60	-	-	14.274,48	8.589.358,08	0,166%
AGOSTO	8.589.358,08	89.923,10	-	29.578,60	8.708.859,78	0,340%
SETEMBRO	8.708.859,78	-	-	32.936,95	8.741.796,73	0,377%
OUTUBRO	8.741.796,73	-	-	(46.826,97)	8.694.969,76	-0,539%
NOVEMBRO	8.694.969,76	-	-	67.826,64	8.762.796,40	0,774%
DEZEMBRO	8.762.796,40	-	-	74.356,73	8.837.153,13	0,841%

BB PREVIDENCIÁRIO RF TP IPCA III						
4	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	887.580,15	-	-	1.324,27	888.904,42	0,149%
FEVEREIRO	888.904,42	-	(23.204,49)	(3.799,06)	861.900,87	-0,441%
MARÇO	861.900,87	-	-	2.540,53	864.441,40	0,294%
ABRIL	864.441,40	-	-	6.343,99	870.785,39	0,729%
MAIO	870.785,39	-	(871.954,86)	1.169,47	-	-
JUNHO	-	-	-	-	-	-
JULHO	-	-	-	-	-	-
AGOSTO	-	-	-	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF - M 1 TP FIC FI						
5	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	12.080.942,00	-	-	3.794,39	12.084.736,39	0,031%
FEVEREIRO	12.084.736,39	23.204,49	-	510,17	12.108.451,05	0,004%
MARÇO	12.108.451,05	-	-	2.036,11	12.110.487,16	0,017%
ABRIL	12.110.487,16	-	-	29.401,86	12.139.889,02	0,242%
MAIO	12.139.889,02	-	(12.143.116,53)	3.227,51	-	-
JUNHO	-	-	-	-	-	-
JULHO	-	-	-	-	-	-
AGOSTO	-	-	-	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-

BB PREVIDENCIARIO RF IDKA 2 TP FI						
6	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	5.017.407,50	-	-	8.880,35	5.026.287,85	0,177%
FEVEREIRO	5.026.287,85	-	-	(27.556,06)	4.998.731,79	-0,551%
MARÇO	4.998.731,79	-	-	18.496,56	5.017.228,35	0,369%
ABRIL	5.017.228,35	-	-	42.138,72	5.059.367,07	0,833%
MAIO	5.059.367,07	-	(5.065.209,98)	5.842,91	-	-
JUNHO	-	-	-	-	-	-
JULHO	-	-	-	-	-	-
AGOSTO	-	-	-	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

BB PREVIDENCIÁRIO RF TP IPCA III						
7	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	-	-	-	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-	-	-	-
MARÇO	-	-	-	-	-	-
ABRIL	-	-	-	-	-	-
MAIO	-	871.954,86	-	4.774,85	876.729,71	0,545%
JUNHO	876.729,71	-	-	1.265,31	877.995,02	0,144%
JULHO	877.995,02	-	-	3.528,24	881.523,26	0,400%
AGOSTO	881.523,26	-	(23.202,77)	2.644,03	860.964,52	0,307%
SETEMBRO	860.964,52	-	-	10.308,39	871.272,91	1,183%
OUTUBRO	871.272,91	-	-	(6.934,97)	864.337,94	-0,802%
NOVEMBRO	864.337,94	-	-	17.520,94	881.858,88	1,987%
DEZEMBRO	881.858,88	-	-	5.852,42	887.711,30	0,659%

BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF - M 1 TP FIC FI						
8	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	-	-	-	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-	-	-	-
MARÇO	-	-	-	-	-	-
ABRIL	-	-	-	-	-	-
MAIO	-	12.143.116,53	-	18.365,78	12.161.482,31	0,151%
JUNHO	12.161.482,31	-	-	21.896,51	12.183.378,82	0,180%
JULHO	12.183.378,82	-	-	20.022,44	12.203.401,26	0,164%
AGOSTO	12.203.401,26	23.202,77	-	40.828,06	12.267.432,09	0,333%
SETEMBRO	12.267.432,09	-	-	44.937,62	12.312.369,71	0,365%
OUTUBRO	12.312.369,71	-	-	(63.869,49)	12.248.500,22	-0,521%
NOVEMBRO	12.248.500,22	-	-	94.660,53	12.343.160,75	0,767%
DEZEMBRO	12.343.160,75	-	-	104.225,18	12.447.385,93	0,837%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

BB PREVIDENCIARIO RF IDKA 2 TP FI						
9	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	-	-	-	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-	-	-	-
MARÇO	-	-	-	-	-	-
ABRIL	-	-	-	-	-	-
MAIO	-	5.065.209,98	-	28.101,27	5.093.311,25	0,552%
JUNHO	5.093.311,25	-	-	(4.762,67)	5.088.548,58	-0,094%
JULHO	5.088.548,58	-	-	4.246,88	5.092.795,46	0,083%
AGOSTO	5.092.795,46	-	-	9.088,99	5.101.884,45	0,178%
SETEMBRO	5.101.884,45	-	-	52.725,25	5.154.609,70	1,023%
OUTUBRO	5.154.609,70	-	-	(64.574,85)	5.090.034,85	-1,269%
NOVEMBRO	5.090.034,85	-	-	123.646,17	5.213.681,02	2,372%
DEZEMBRO	5.213.681,02	-	-	36.819,12	5.250.500,14	0,701%

BANESTES INVEST PUBLIC AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA						
10	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	-	134.938.654,29	(134.707.110,06)	3.127,13	234.671,36	1,333%
FEVEREIRO	234.671,36	53.742.413,37	(40.158.700,69)	2.441,75	13.820.825,79	0,018%
MARÇO	13.820.825,79	17.702.219,20	(31.255.052,72)	12.732,58	280.724,85	4,536%
ABRIL	280.724,85	388.867,10	(244.512,89)	143,40	425.222,46	0,034%
MAIO	425.222,46	385.069,22	(256.528,56)	442,01	554.205,13	0,080%
JUNHO	554.205,13	398.378,85	(281.130,14)	701,32	672.155,16	0,104%
JULHO	672.155,16	385.806,71	(275.765,25)	1.037,44	783.234,06	0,132%
AGOSTO	783.234,06	385.773,18	(282.956,19)	1.653,46	887.704,51	0,186%
SETEMBRO	887.704,51	382.067,50	(278.261,79)	2.024,40	993.534,62	0,204%
OUTUBRO	993.534,62	389.694,44	(294.362,67)	2.669,47	1.091.535,86	0,245%
NOVEMBRO	1.091.535,86	384.557,50	(295.551,93)	3.964,17	1.184.505,60	0,335%
DEZEMBRO	1.184.505,60	854.635,88	(181.436,13)	6.782,40	1.864.487,75	0,364%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23

Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

BANESTES INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA						
11	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	15.885.712,44	65.700.000,00	(66.500.000,00)	253.366,95	15.339.079,39	1,652%
FEVEREIRO	15.339.079,39	13.000.000,00	(26.183.264,98)	560,11	2.156.374,52	0,026%
MARÇO	2.156.374,52	15.500.000,00	(2.000.000,00)	19.901,19	15.676.275,71	0,127%
ABRIL	15.676.275,71	-	-	206.238,25	15.882.513,96	1,299%
MAIO	15.882.513,96	-	-	204.151,21	16.086.665,17	1,269%
JUNHO	16.086.665,17	-	-	98.623,17	16.185.288,34	0,609%
JULHO	16.185.288,34	-	-	(91.177,63)	16.094.110,71	-0,567%
AGOSTO	16.094.110,71	-	-	(264.964,37)	15.829.146,34	-1,674%
SETEMBRO	15.829.146,34	-	-	(95.137,08)	15.734.009,26	-0,605%
OUTUBRO	15.734.009,26	-	-	(381.794,33)	15.352.214,93	-2,487%
NOVEMBRO	15.352.214,93	-	-	486.328,31	15.838.543,24	3,071%
DEZEMBRO	15.838.543,24	-	-	67.326,76	15.905.870,00	0,423%

BANESTES PREVIDENCIARIO FI RF IMA-B						
12	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	15.815.509,16	64.000.000,00	(64.500.000,00)	258.302,24	15.573.811,40	1,659%
FEVEREIRO	15.573.811,40	27.000.000,00	(27.260.522,67)	(6.225,40)	15.307.063,33	-0,041%
MARÇO	15.307.063,33	15.500.000,00	(15.000.000,00)	143.172,33	15.950.235,66	0,898%
ABRIL	15.950.235,66	-	-	120.194,14	16.070.429,80	0,748%
MAIO	16.070.429,80	-	-	182.750,44	16.253.180,24	1,124%
JUNHO	16.253.180,24	-	-	119.965,74	16.373.145,98	0,733%
JULHO	16.373.145,98	-	-	(117.843,96)	16.255.302,02	-0,725%
AGOSTO	16.255.302,02	-	-	(317.205,56)	15.938.096,46	-1,990%
SETEMBRO	15.938.096,46	-	-	(139.224,99)	15.798.871,47	-0,881%
OUTUBRO	15.798.871,47	-	-	(494.111,57)	15.304.759,90	-3,228%
NOVEMBRO	15.304.759,90	-	-	495.588,61	15.800.348,51	3,137%
DEZEMBRO	15.800.348,51	-	-	10.694,75	15.811.043,26	0,068%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI						
13	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	12.256.757,23	-	(1.000.000,00)	23.346,22	11.280.103,45	0,207%
FEVEREIRO	11.280.103,45	-	-	28.902,71	11.309.006,16	0,256%
MARÇO	11.309.006,16	-	-	45.814,23	11.354.820,39	0,403%
ABRIL	11.354.820,39	-	-	30.201,12	11.385.021,51	0,265%
MAIO	11.385.021,51	-	-	39.548,18	11.424.569,69	0,346%
JUNHO	11.424.569,69	-	-	42.503,83	11.467.073,52	0,371%
JULHO	11.467.073,52	-	-	57.340,66	11.524.414,18	0,498%
AGOSTO	11.524.414,18	-	-	49.731,34	11.574.145,52	0,430%
SETEMBRO	11.574.145,52	-	-	70.587,20	11.644.732,72	0,606%
OUTUBRO	11.644.732,72	-	-	60.078,15	11.704.810,87	0,513%
NOVEMBRO	11.704.810,87	-	-	78.493,19	11.783.304,06	0,666%
DEZEMBRO	11.783.304,06	-	-	93.250,76	11.876.554,82	0,785%

BANESTES REFERENCIAL FI RENDA FIXA IRF-M1						
14	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	3.270.874,09	5.400.000,00	-	(10.161,24)	8.660.712,85	-0,117%
FEVEREIRO	8.660.712,85	-	-	(22.980,75)	8.637.732,10	-0,266%
MARÇO	8.637.732,10	-	-	(22.294,54)	8.615.437,56	-0,259%
ABRIL	8.615.437,56	-	-	33.167,19	8.648.604,75	0,383%
MAIO	8.648.604,75	-	-	8.450,11	8.657.054,86	0,098%
JUNHO	8.657.054,86	-	-	6.721,76	8.663.776,62	0,078%
JULHO	8.663.776,62	-	-	6.324,94	8.670.101,56	0,073%
AGOSTO	8.670.101,56	-	-	23.765,68	8.693.867,24	0,273%
SETEMBRO	8.693.867,24	-	-	28.546,94	8.722.414,18	0,327%
OUTUBRO	8.722.414,18	-	-	12.382,37	8.734.796,55	0,142%
NOVEMBRO	8.734.796,55	-	-	51.110,84	8.785.907,39	0,582%
DEZEMBRO	8.785.907,39	-	-	69.841,80	8.855.749,19	0,789%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

BANESTES ESTRATÉGIA FIC FI RENDA FIXA						
15	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	3.838.496,97	-	(3.793.040,04)	(45.456,93)	-	-
FEVEREIRO	-	-	-	-	-	-
MARÇO	-	-	-	-	-	-
ABRIL	-	-	-	-	-	-
MAIO	-	-	-	-	-	-
JUNHO	-	-	-	-	-	-
JULHO	-	-	-	-	-	-
AGOSTO	-	-	-	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-	-	-

BANESTES INVEST PUBLIC AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA						
16	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	-	394.587,31	(14.171,52)	20,14	380.435,93	0,005%
FEVEREIRO	380.435,93	-	(34.282,33)	49,60	346.203,20	0,014%
MARÇO	346.203,20	-	(21.220,11)	144,77	325.127,86	0,045%
ABRIL	325.127,86	-	(14.863,58)	234,83	310.499,11	0,076%
MAIO	310.499,11	-	(14.947,58)	385,08	295.936,61	0,130%
JUNHO	295.936,61	200.557,55	(17.731,85)	491,04	479.253,35	0,102%
JULHO	479.253,35	-	(14.391,63)	804,96	465.666,68	0,173%
AGOSTO	465.666,68	-	(12.859,49)	1.068,13	453.875,32	0,235%
SETEMBRO	453.875,32	-	(12.851,81)	1.129,01	442.152,52	0,255%
OUTUBRO	442.152,52	-	(14.131,49)	1.293,21	429.314,24	0,301%
NOVEMBRO	429.314,24	-	(12.443,14)	1.665,73	418.536,83	0,398%
DEZEMBRO	418.536,83	-	(373.587,90)	2.017,82	46.966,75	4,296%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI						
17	SALDO INICIAL (R\$)	Aportes (R\$)	Resgates (R\$)	Rentabilidade (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	Taxa de Retorno
JANEIRO	2.091.729,69	-	-	4.298,99	2.096.028,68	0,205%
FEVEREIRO	2.096.028,68	-	-	5.370,60	2.101.399,28	0,256%
MARÇO	2.101.399,28	-	-	8.513,04	2.109.912,32	0,403%
ABRIL	2.109.912,32	-	-	5.611,86	2.115.524,18	0,265%
MAIO	2.115.524,18	-	-	7.348,70	2.122.872,88	0,346%
JUNHO	2.122.872,88	-	-	7.897,91	2.130.770,79	0,371%
JULHO	2.130.770,79	-	-	10.654,84	2.141.425,63	0,498%
AGOSTO	2.141.425,63	-	-	9.240,90	2.150.666,53	0,430%
SETEMBRO	2.150.666,53	-	-	13.116,26	2.163.782,79	0,606%
OUTUBRO	2.163.782,79	-	-	11.163,51	2.174.946,30	0,513%
NOVEMBRO	2.174.946,30	-	-	14.585,33	2.189.531,63	0,666%
DEZEMBRO	2.189.531,63	200.000,00	-	17.397,72	2.406.929,35	0,723%

h) Evidenciação da Rentabilidade Mensal de Imóveis destinados a Investimentos do RPPS

O IPASPEC NÃO possui imóveis destinados a investimentos, com referência de rentabilidade.

O IPASPEC possui um terreno para construção da SEDE própria da Autarquia.

O IPASPEC possui um terreno localizado na rua Dr. Washington Luiz da Silva, Loteamento Camilo Cola, avaliado em R\$ 430.155,00, totalizando 1.182m².

7.0-DA PERÍCIA MÉDICA

As perícias acontece conforme as demandas. Os médicos são cedidos, sem remuneração, do município de Pedro Canário, no momento da atuação. As perícias são agendadas conforme laudo médico, bem como períodos previstos na lei e /ou em casos especiais. A junta médica foi instituída pela lei municipal nº 948/2010. Atualmente a Junta Médica é composta por três profissionais efetivos da municipalidade, a saber, JUDSON PEREIRA SPINDOLA, ADIMAR JACINTO COIMBRA, JOCELYM RODRIGUES DA PENHA FILHO.

As perícias são agendadas, bem como acompanhadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário, conforme Decreto de nº 136, de 30 de maio de 2017, que regulamenta o procedimento para realização de perícia médica, concessão de atestado, licença para tratamento de saúde aos servidores estatutários.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Vale salientar, que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como a Lei Municipal 1.402 de 04 de junho de 2020, prevê que as despesas sejam pelo Órgão Executivo.

Neste sentido, o Instituto de Previdência não tem despesas, visto que o Executivo assume as despesas.

Ademais, o instituto de Previdência esta tramitando a perícia médica, referente a revisão dos aposentados por invalidez

8.0- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Base de Cálculo

A taxa de administração usada pelo Instituto de Previdência no exercício de 2021 foi fixada em 2% (dois por cento), conforme o art. 3º da lei Municipal nº 1.465, que acrescenta Artigos da Lei 1.412, que altera a Lei 776/2006.

O valor total da taxa administrativa será da remuneração, da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, incluído o Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Pedro Canário conforme demonstrativo abaixo:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

REPASSE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 2021
PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2021	PREFEITURA - BASE DE CÁLCULO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (2%)
JANEIRO	R\$962.045,80	R\$19.240,92
FEVEREIRO	R\$972.066,62	R\$19.441,33
MARÇO	R\$970.350,97	R\$19.407,02
ABRIL	R\$977.639,61	R\$19.552,79
MAIO	R\$966.323,51	R\$19.326,47
JUNHO	R\$965.531,94	R\$19.310,64
JULHO	R\$957.109,58	R\$19.142,19
AGOSTO	R\$956.639,72	R\$19.132,79
SETEMBRO	R\$940.992,32	R\$18.819,85
OUTUBRO	R\$946.159,13	R\$18.923,18
NOVEMBRO	R\$956.937,67	R\$19.138,75
DEZEMBRO	R\$1.038.397,84	R\$20.767,96
DÉCIMO TERCEIRO	R\$990.876,59	R\$19.817,53
TOTAL	12.601.071,30	252.021,43



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

REPASSE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 2021 CÂMARA MUNICIPAL

2021	CÂMARA - BASE DE CÁLCULO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (2%)
JANEIRO	R\$32.369,67	R\$647,39
FEVEREIRO	R\$32.369,67	R\$647,39
MARÇO	R\$32.369,68	R\$647,39
ABRIL	R\$32.369,67	R\$647,39
MAIO	R\$27.208,22	R\$544,16
JUNHO	R\$22.832,62	R\$456,65
JULHO	R\$22.832,62	R\$456,65
AGOSTO	R\$22.832,62	R\$456,65
SETEMBRO	R\$22.832,62	R\$456,65
OUTUBRO	R\$22.832,62	R\$456,65
NOVEMBRO	R\$22.832,62	R\$456,65
DEZEMBRO	R\$22.832,62	R\$456,65
DÉCIMO TERCEIRO	R\$22.482,77	R\$449,66
TOTAL	338.998,02	6.779,96

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES**

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

**REPASSE TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 2021
PREFEITURA, FUNDO DE SAÚDE E CÂMARA MUNICIPAL**

2021	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (2%)
JANEIRO	R\$994.415,47	R\$19.888,31
FEVEREIRO	R\$1.004.436,29	R\$20.088,73
MARÇO	R\$1.002.720,65	R\$20.054,41
ABRIL	R\$1.010.009,28	R\$20.200,19
MAIO	R\$993.531,73	R\$19.870,63
JUNHO	R\$988.364,56	R\$19.767,29
JULHO	R\$979.942,20	R\$19.598,84
AGOSTO	R\$979.472,34	R\$19.589,45
SETEMBRO	R\$963.824,94	R\$19.276,50
OUTUBRO	R\$968.991,75	R\$19.379,84
NOVEMBRO	R\$979.770,29	R\$19.595,41
DEZEMBRO	R\$1.061.230,46	R\$21.224,61
DÉCIMO TERCEIRO	R\$1.013.359,36	R\$20.267,19
TOTAL	12.940.069,32	258.801,39



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

RESUMO DO CÁLCULO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
Órgão Municipal	Total da Remuneração em 2021.	Taxa de 2% para Gastos Administrativo em 2021.
Prefeitura com Fundo M. de Saúde	12.601.071,30	252.021,43
CÂMARA	338.998,02	6.779,96
TOTAL	12.940.069,32	258.801,39

b) Limites de Gastos

O repasse da Taxa Administrativa da Prefeitura com Fundo de Saúde e Câmara, para o Instituto de Previdência no exercício de 2021, foi R\$ 258.801,39 (considerando arredondamentos).

As despesas administrativas do Instituto de Previdência, no exercício de 2021, foram fixadas em R\$ 233.030,04.

c) Licitações

Não houve Licitações no Exercício de 2021.

d) Contratos e Aditivos

RESUMO DE CONTRATO

Processo: 014/2021

Contrato: 001/2021

Contratante: IPASPEC

Contratada: Andreia magazine e Papelaria EIRELI

Objeto: Material permanente

Valor global: R\$ 17.500,00

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº013/2021

Contrato nº 002/2021

Contratante: INST. PREV. SOC IAL DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC.

Contratado: Jailson Ferreira Coelho - ME

Objeto: Material de consumo.

Valor global: 4.693,03

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº031/2020

Contrato nº 003/2021

Contratante: INST. PREV. SOC IAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC .

Contratada: ETAA-ESCRITORIO TECNICO DE ASSESSORIA S/S LTDA.

Objeto: Contrato para Elaboração da Avaliação Atuarial.

Valor Global: R\$ 5.690,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

RESUMO DE CONTRATO

Processo: 032/2020

Contrato nº 004/2021.

Contratante: IPASPEC -INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO.

Contratada: Cidiclei Bruneli Nicomedes - ME.

Objeto: Contratação para fornecimento de internet.

Valor global: R\$ 1.308,00

Prazo: 12 meses.

RESUMO DE CONTRATO

Processo: 027/2021

Contrato: 005/2021

Contratante: IPASPEC

Contratada: Adaias Ferreira Barbosa

Objeto: Serviços de Manutenção em Computadores

Valor global: R\$ 2.200,00

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº0040/2021

Contrato nº 006/2021

Contratante: INST. PREV. SOC IAL DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC.

Contratada: IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

Objeto: Serviços de Elaboração da Política Anual de Investimentos.

Valor global: R\$ 3.600,00

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº0039/2021

Contrato nº 007/2021

Contratante: INST. PREV. SOC IAL DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC.

Contratada: ETA ESCRITORIO TECNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SS LTDA.

Objeto: Serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial.

Valor global: R\$ 5.800,00

RESUMO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01/2021

Processo nº052/2015

Contrato nº 001/2016

Contratante: IPASPEC

Contratada: Cidiclei Bruneli Nicomedes - ME.

Objeto: Contratação para fornecimento de internet

Tipo: Valor

Global: R\$ 1.320,00

Prazo: 12 meses

RESUMO TERMO ADITIVO

Processo: 030/2019

Contrato: 003/2019

Contratante: INST. PREV. SOC IAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC .



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Contratada: SR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: Contrato de Locação de Impressora.

Tipo: Prazo

Valor Global: R\$ 3.480,00

Prazo: 12 meses.

RESUMO TERMO ADITIVO

Processo nº: 041/2016

Pregão presencial nº: 013/2017

Contrato nº: 03/2017

Termo Aditivo Nº 02/2021

Tipo: Prazo e Valor

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário.

Contratada: E&L Produções de Software LTDA.

Objeto: Locação de Software

Valor Global: R\$ 6.213,90

Prazo: 12 meses.

RESUMO TERMO ADITIVO

Processo: 026/2020

Contrato: 006/2020

Termo Aditivo Nº 03/2021.

Contratante: INST. PREV. SOC IAL DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC.

Contratado: Ágape Assessoria e Consultoria LTDA

Objeto: Criação, Desenvolvimento, Hospedagem e Manutenção de site

Valor global: R\$ 7.200,00

RESUMO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01/2021

Processo nº033/2020

Contrato nº 001/2018

Contratante: IPASPEC

Contratada: SINDIPEC .

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, a contar da data do término do contrato, sendo de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2021, permanecendo as demais cláusulas, inalteradas.

Objeto: Locação de Imóvel

Tipo: Prazo e valor

Global: R\$ 13.709,04

Prazo: 12 meses

9.0- DA GESTÃO PATRIMONIAL

a) Ativos e Passivos

O Patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações.

Ativo Circulante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Em 31 de dezembro de 2021 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo do Ativo Circulante de R\$ 87.826.227,51, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

Ativo Não-Circulante

Em 31 de dezembro de 2021 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo do Ativo Não-Circulante de R\$ 479.788,66, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

Ativo financeiro

Em 31 de dezembro de 2021 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com saldo no Ativo Financeiro de R\$ 87.639.443,45, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

Ativo Permanente

O Ativo Permanente do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário é composto por bens móveis e bens imóveis e saldo de almoxarifado totalizando R\$ 666.572,72.

Passivo Circulante

Em 31 de dezembro de 2021 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com Passivo Circulante no valor de R\$ 258.728,62, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

Passivo Não-Circulante

Em 31 de dezembro de 2021 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com Passivo Não-Circulante no valor de R\$ 91.045.521,46, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

Passivo Financeiro

Em 31 de dezembro de 2021 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com Passivo Financeiro no valor de R\$ 6.719,64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

Passivo Permanente

Em 31 de dezembro de 2021 o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário encerrou o exercício financeiro com Passivo Permanente no valor de R\$ 91.297.530,44, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial apresentado na prestação de contas.

Total do Patrimônio Líquido



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Confrontando os bens e os compromissos do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário conjugam-se um déficit do Patrimônio Líquido que totaliza R\$ 2.998.233,91.

b) Processo de Convergência Contábil

Nas atuações da Autarquia, foram consideradas as normas de padronização, harmonização e convergência contábil.

10.0 GESTÃO ATUARIAL

a) Atuário responsável pelo Estudo da Avaliação Atuarial

EMPRESA E OS ATUÁRIOS RESPONSÁVEIS DAS ULTIMAS CINCO AVALIAÇÕES –
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE

ASSESSORIA ATUARIAL SOCIED. SIMPLES LTDA.

CNPJ: 57.125.35.353/0001-35

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9.402.512-6

ENDERECO: AV AFONSO MARIANO FAGUNDES 00137- SAUDE

CEP: 04054-000

MUNICÍPIO:

SÃO PAULO

Contrato das cinco ultimas avaliações

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.

Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.

CNPJ: 57.125.353/0001-35

Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP

Telefone: (11)2626-7045

Processo: 00019/2018

Contrato:00002/2018

Valor: R\$ 4.000,00

Atuarial: Base -Dez/2017

E-mail: rpps@etaa.com.br

Site: www.etaa.com.br

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.

Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.

CNPJ: 57.125.353/0001-35

Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP

Telefone: (11)2626-7045

Processo: 00014/2019

Contrato:00001/2019

Valor: R\$ 4.000,00

Atuarial: Base -Dez/2018

E-mail: rpps@etaa.com.br

Site: www.etaa.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.

Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.

CNPJ: 57.125.353/0001-35

Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP

Telefone: (11)2626-7045

Processo: 0063/2019

Contrato:00001/2020

Valor: R\$ 4.500,00

Atuarial: Base -Dez/2019

E-mail: rpps@etaa.com.br

Site: www.etaa.com.br

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.

Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.

CNPJ: 57.125.353/0001-35

Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP

Telefone: (11)2626-7045

Processo: 00031/2020

Contrato:00003/2021

Valor: R\$ 5.690,00

Atuarial: Base -Dez/2020

E-mail: rpps@etaa.com.br

Site: www.etaa.com.br

Nome: ETTA- Escritório Técnico de assessoria Atuarial S/S Ltda.

Gerente Comercial: Eduardo Pereira dos Santos.

CNPJ: 57.125.353/0001-35

Endereço: Av. Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP

Telefone: (11)2626-7045

Processo: 00039/2021

Contrato:00007/2021

Valor: R\$ 5.800,00

Atuarial: Base -Dez/2021

E-mail: rpps@etaa.com.br

Site: www.etaa.com.br

b) Ativo e Passivo

Ano base dez/2017

Valores em Reais

Ativo Real Ajustado: 53.393.958,48

(+) Outros Créditos: 15.890.057,04

(-) Provisão Matemática: 71.501.377,08

Déficit Técnico: -2.217.361,56

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR ATUAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2017 a 2030	14,27%

Estas alíquotas, calculadas a valor presente, representam um montante de R\$ 15.890.057,04.

Conforme demonstrado no item 12.1 o atual plano de cobertura do déficit técnico encontra-se insuficiente em R\$ 2.217.361,56, sendo necessário um novo plano de cobertura do déficit técnico atuarial.

Ano base dez/2018

Valores em Reais

Ativo Real Ajustado: 61.189.856,36
(+) Outros Créditos: 17.887.452,05
(-) Provisão Matemática: 79.796.919,64
Deficit Técnico: -719.611,23

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR ATUAL

O atual plano de cobertura do deficit técnico está definido, conforme Legislação Municipal, da seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	15,00%	2025	16,75%
2020	16,00%	2026	16,75%
2021	16,75%	2027	16,75%
2022	16,75%	2028	16,75%
2023	16,75%	2029	16,75%
2024	16,75%	2030	16,75%

Estas alíquotas, calculadas a valor presente, representam um montante de R\$ 17.887.452,05.

Conforme demonstrado no item 12.1, o atual plano de cobertura do deficit técnico encontra-se insuficiente em R\$ 719.611,23, sendo necessário um novo plano de cobertura.

Ano base dez/2019

Resultado Atuarial



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Valores em Reais

Ativo Real Ajustado: 75.258.420,37

(+) Outros Créditos: 17.800.923,85

(-) Provisão Matemática: 96.613.447,90

Deficit Técnico: - 3.554.103,68

A. SEM A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL (LDA)

Apuração do deficit atuarial:

a) deficit de PMBC = 0 0,00

b) deficit de PMBaC = PMBaC - (Ativos garantidores - PMBC) 21.355.027,53

c) deficit atuarial total 21.355.027,53

B. COM A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL (LDA) CALCULADO PELA DURAÇÃO DO PASSIVO (DP)

Conforme IN nº 7/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na Avaliação Atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

DP = 16,1 Perfil Atuarial I a = 1,5 c = 2

LDA = 5.157.239,15 32 anos

deficit PMBC = -

deficit PMBaC = 16.197.788,38

deficit total = 16.197.788,38

Prazo Amortizar =

Onde:

DP = duração do passivo.

C. COM A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL (LDA) CALCULADO PELA SOBREVIDA MÉDIA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (SVM)

Conforme IN nº 7/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na Avaliação Atuarial, calculado em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, como segue:

SVM = 23,53 Perfil Atuarial I b = 2 d = 1,5

LDA = 4.597.737,43 24 anos

RAP = 11,06 17 anos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

deficit PMBC = -

deficit PMBaC = 16.757.290,10

deficit total = 16.757.290,10

Prazo PMBC =

Prazo PMBaC =

Onde:

SVM = sobrevida média de aposentados e pensionistas.

ANO BASE DEZ/2020

RESULTADO ATUARIAL R\$

Ativos Garantidores do Plano	83.300.870,17
Provisões Matemáticas	112.522.857,45
Compensação Previdenciária	8.653.451,59
RESULTADO ATUARIAL	20.568.535,70

RESULTADO ATUARIAL Valores com as alíquotas vigentes

Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-20.568.535,70
Deficit Equacionado:	-20.101.065,78
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit	
Atuarial estabelecido em lei	-20.101.065,78
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-467.469,92

ANO BASE DEZ/2021

RESULTADO ATUARIAL R\$

Ativos Garantidores do Plano 88.531.528,50

Provisões Matemáticas 133.268.192,10

Compensação Previdenciária 8.927.605,38

RESULTADO ATUARIAL - 35.809.058,22

RESULTADO ATUARIAL Valores com as alíquotas

vigentes

Superavit 0,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Reserva de Contingência 0,00

Reserva para Ajuste do Plano 0,00

Deficit -35.809.058,22

Deficit Equacionado: -22.280.994,59

Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit

Atuarial estabelecido em lei -22.280.994,59

Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira 0,00

Deficit Atuarial a Equacionar -13.528.063,63

c) Plano de Amortização

Plano de amortização

Alíquota Suplementar Atual dez/2017

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2018	14,27%	2025	16,75%
2019	15,00%	2026	16,75%
2020	16,00%	2027	16,75%
2021	16,75%	2028	16,75%
2022	16,75%	2029	16,75%
2023	16,75%	2030	16,75%
2024	16,75%		

As Provisões Matemáticas Previdenciárias apuradas, data base 31/12/2018, foi de R\$ 61.990.467,58 de acordo com a Avaliação das Provisões Matemáticas realizada pelo Atuário.

Plano de amortização

Alíquota Suplementar Atual dez/2018

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	15,00%	2025	16,75%
2020	16,00%	2026	16,75%
2021	16,75%	2027	16,75%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

2022	16,75%	2028	16,75%
2023	16,75%	2029	16,75%
2024	16,75%	2030	16,75%

As Provisões Matemáticas Previdenciárias apuradas, data base 31/12/2019, foi de R\$ 78.812.524,05 de acordo com a Avaliação das Provisões Matemáticas realizada pelo Atuário.

Plano de amortização Alíquota Suplementar Atual dez/2019

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2020	16,00%	2026	17,68%
2021	17,68%	2027	17,68%
2022	17,68%	2028	17,68%
2023	17,68%	2029	17,68%
2024	17,68%	2030	17,68%
2025	17,68%		

Plano de amortização Alíquota Suplementar Atual dez/2020

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

ANO	ALIQUOTA
2021 a 2051	9,20%

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei é utilizada a taxa de juros atuarial da avaliação atuarial.

Lei Vigente	Valor Atual do Plano de Amortização
Lei 1.412/2020	20.101.065,78

Plano de amortização Alíquota Suplementar Atual dez/2021

O atual plano de amortização do deficit atuarial, vigente na Legislação Municipal, está definido conforme segue:

ANO	ALIQUOTA
2022 a 2051	9,20%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei é utilizada a taxa de juros atuarial da avaliação atuarial.

Lei Vigente	Valor Atual do Plano de Amortização
Decreto 325/2021	22.280.994,59

d) Aportes Atuariais

Não há plano de Aporte Atuarial na Autarquia.

11.0 GESTÃO DE PESSOAS

Diretor Presidente do Ipaspec:

Nome: Ronan Dalmagro.
E-mail: ronandalmagro@hotmail.com
Endereço: Rua Santa Maria, 446 , Boa Vista, Pedro Canário — ES.
CPF: 088.204.397-86
Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2021
Ato nomeação: Portaria 001/2019
Período: 01/01 a 31/12 de 2021
Situação: Cedido
Remuneração: Gratificação pela Unidade Fiscal do Município - UFM

Diretor Financeiro do Ipaspec:

Nome: Enéias dos Santos Gama.
CRC:016079 /ES — Técnico em Contabilidade.
E-mail: eneiassgama@hotmail.com
Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES.
CPF: 070.719.327-35.
Gestão 01/01/2019 a 31/12/2021
Ato nomeação: Portaria 001/2019
Período: 01/01 a 31/12 de 2021
Situação: Cedido
Remuneração: Gratificação pela Unidade Fiscal do Município - UFM

Assessor Jurídico:

Nome: Cirley Santos de Brito Goncalves.
E-mail: cirleybrito@hotmail.com
Endereço: Rua Morro Dantas, 10, Boa Vista, Pedro Canário — ES.
CPF:083.954.217-88
Período: 01/01 a 31/12 de 2021.
Comissionado
Lei:967/2011
Decreto:001/2011
Situação: Comissionado
Remuneração: 3.000,00 – Lei Alteração – 1.279 / 2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Presidente do Comitê de Investimentos:

Nome: Luiz Augusto Brunelli.

CRC: 015380/ES – Técnico em Contabilidade.

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES.

CPF: 827.088.947-49

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Decreto: 166/2019

Situação: Cedido

Remuneração: Gratificação por fazer parte do Comitê de Investimentos

Valor:

Presidente da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Nome: Luiz Augusto Brunelli.

CRC: 115380/ES – Técnico em Contabilidade.

E-mail: luizaugustobrunelli@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 333, centro, Pedro Canário – ES.

CPF: 827.088.947-49

Período: 01/01 a 31/12 de 2020

Portaria: 03/2021

Situação: Cedido

Remuneração: Sem remuneração

Membro da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Nome: Enéias dos Santos Gama

E-mail: eneiassgama@hotmail.com

Endereço: Rua São Mateus, 225, Boa Vista, Pedro Canário — ES

CPF: 070.719.327-35

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Portaria: 03/2021

Situação: Cedido

Remuneração: Sem remuneração

Membro da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Nome: Ronan Dalmagro.

E-mail: ronandalmagro@hotmail.com

Endereço: Rua Santa Maria, 446, Boa Vista, Pedro Canário — ES.

CPF: 088.204.397-86

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Portaria: 003/2021

Situação: Cedido

Remuneração: Sem remuneração

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome: Ivanete da Conceição.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

Auxiliar Administrativo.

E-mail: ivaneteconceicao@hotmail.com

Endereço: AV. Vitória, 33, Boa Vista, Pedro Canário – ES.

CPF: 071.072.237-04

Período: 01/01 a 31/12 de 2021

Situação: Cedido

Remuneração: Sem remuneração

12.0 OUTRAS ATIVIDADES

a) Administrativas

Além das atividades administrativas rotineiras (protocolo, arquivo, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, compras, licitações e contratos, recursos humanos, jurídico, contabilidade, investimentos, etc.) e previdenciárias (simulação de aposentadorias, concessão de benefícios, etc.), o IPASPEC realizou as seguintes atividades:

- Participou dos mais variados cursos online inerentes ao interesse do IPASPEC;
- Realizou vários encontros na sede do IPASPEC, atendendo toda orientação do Ministério da Saúde, por conta do COVID-19, para atender, dentre outros, conhecimentos de atribuições ligadas diretamente ao Comitê de Investimentos, Conselho Previdenciário, bem como a Gestão do IPASPEC;
- Nomeação de servidores efetivos para compor comissões, dentre outras, comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial, bem como Setor de Benefício.
- Recadastramento dos aposentados e pensionistas;
- Atualização do site do IPASPEC;
- Capacitação dos servidores da autarquia em diversos cursos oferecidos pelos parceiros para uso de programas usados neste Instituto de Previdência, bem como manipulação do site desta Autarquia;
- Procedimentos da Instituição da política de boas práticas no Instituto;
- Manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdência – CRP;
- Dentre outras

b) Da Auditoria.

CONCLUSÃO, DA PARTE DO RELATÓRIO RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA SEI
Nº 147/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPR-T-ME.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

8. CONCLUSÃO

8.1. Não foram verificadas situações de descumprimento em relação aos critérios analisados pela auditoria Direta, conforme descrito neste relatório. Porém, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP fica condicionada ao implemento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008.

8.2. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

8.3. Caso o ente federativo deseje oferecer eventual manifestação a respeito deste Relatório de Auditoria Direta, poderá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS (Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900), subscrita pelo Prefeito Municipal ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

8.4. Alternativamente, justificativas podem ser apresentados pela internet, através do SEI, como usuário externo, cujas orientações e cadastro constam do seguinte link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>. Outras orientações podem ser solicitadas também através do GESCON ou nos seguintes canais de atendimento: WhatsApp (61) 2021-5555; e-mail: atendimento.rpps@previdencia.gov.br.

8.5. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta: (a) Apresentados pelo Ente: Declaração Cadastral e Relação de Responsáveis; (b) Elaborados pela Auditoria, em arquivo digital (Planilhas): Detalhamento de Receitas e Despesas, Fluxo Financeiro da Unidade Gestora e Posição dos Investimentos e Conciliação Bancária; Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos (Prefeitura e Câmara); Apuração de Remuneração – Unidade Gestora do RPPS; Relação de Recolhimentos - Extratos Bancários do RPPS.

Campina Grande (PB), 15 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

IVANILDO XAVIER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.453.138



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Xavier, Auditor(a) Fiscal**, em 15/12/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20901608** e o código CRC **0F89EE86**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000

O certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, que atesta que o ente público cumpriu os critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

É um certificado necessário para o correto funcionamento do Município, pois é requisito para realização de transferências voluntárias de recursos pela União; a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; a concessão de empréstimos por instituições financeiras federais e repasse de valores devidos em razão da compensação financeira entre os regimes previdenciários.

O IPASPEC, possui o CRP, considerando a situação regular.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Pedro Canário UF: ES
CNPJ Principal: 28.539.872/0001-41

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 985715 -
192109

EMITIDO EM 25/12/2020
VÁLIDO ATÉ 23/06/2021



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES

Tel/Fax. (27) 3764-1918 – CNPJ 31.790.223/0001-23
Rua Dr. Mario Vello Silvares, 196 - A, Centro – Pedro Canário – CEP 29.970-000



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Pedro Canário UF: ES
CNPJ Principal: 28.539.872/0001-41

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 23/06/2021
VÁLIDO ATÉ 20/12/2021

N.º 985715 -
198040

Pedro Canário/ES, 31 de dezembro de 2021

RONAN DALMAGRO
Diretor Presidente